

Guia de apoio à construção de Protocolos Comunitários Bioculturais



Reflexões e orientações visando
à regulamentação do acesso e à
salvaguarda dos conhecimentos
tradicionais associados à
biodiversidade no contexto do
Protocolo de Nagoia





República Federativa do Brasil

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Ministra

Marina Silva

Secretaria-Executiva

Secretário-Executivo

João Paulo Ribeiro Capobianco

Secretaria Nacional de Bioeconomia

Secretária

Carina Mendonça Pimenta

Departamento de Patrimônio Genético

Diretor

Henry Phillippe Ibáñez de Novion

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Bioeconomia

Guia de apoio à construção de Protocolos Comunitários Bioculturais

**Reflexões e orientações visando à regulamentação
do acesso e à salvaguarda dos conhecimentos
tradicionais associados à biodiversidade no contexto
do Protocolo de Nagoia**

Brasília/DF
MMA
2025

© 2025 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citados a fonte do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ou sítio da Internet no qual pode ser encontrado o original em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/bioeconomia/guia-de-apoio-a-construcao-de-protocolos-comunitarios-bioculturais.pdf>

Realização:

Ministério do Meio Ambiente e Mudança
do Clima

Organização:

Sofia Zank

Elaboração dos Textos:

Sofia Zank
Denise Lima
Jaqueleine Evangelista Dias
Fabrício Brugnago
Potyguara Alencar dos Santos
Lourdes Cardozo Laureano

Diagramação e Projeto Gráfico:

Grande Circular

Ilustrações:

Patrícia Nardini

Revisão Técnica:

Emmanuel Duarte Almada

Coordenadora Geral: Ana Luiza Arraes de
Alencar Assis

Coordenador: Nilton Reis Batista Júnior

Analista Ambiental: Luis Antonio Valois
Morais

Analista Ambiental: Alana de Fátima Andrade
Santos

Apoio:

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento — PNUD
Banco Interamericano de Desenvolvimento
— BID
Fundo Global para o Meio Ambiente — GEF

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

B823g Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Guia de apoio à construção de Protocolos Comunitários Bioculturais [recurso eletrônico] : reflexões e orientações visando à regulamentação do acesso à salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade no contexto do Protocolo de Nagoia. – Brasília, DF : MMA, 2024.

55 p. : il. color.

Modo de acesso: World Wide Web
ISBN 978-85-7738-469-3 (on-line)

1. Biodiversidade. 2. Bioeconomia. 3. Populações tradicionais. I. Título.

CDU 574.3

Biblioteca Nacional do Meio Ambiente
Júlia G. de Menezes – CRB1/3001



Apresentação

Em 20 de maio de 2015 foi promulgada a Lei nº 13.123, que dispõe, dentre outros, sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Temas de extrema relevância para o bom funcionamento da bioeconomia brasileira.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima promove o desenvolvimento de uma bioeconomia sustentável e diversa no Brasil. Por meio da Estratégia Nacional de Bioeconomia firmada no Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024, estabelecemos como um dos objetivos específicos a valorização e o desenvolvimento de uma economia da sociobiodiversidade baseado nas práticas e contextos territoriais dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares de todo o país – guardiões e guardiões da biodiversidade. Para nós a bioeconomia deve contribuir para a geração de atividades econômicas, a redução das desigualdades, para fomentar uma multiplicidade de setores que usem a biodiversidade de forma sustentável e cuja atividade contribua para a sua conservação da biodiversidade e para a salvaguarda dos modos de vida de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, ou seja, uma sociobioeconomia.

Ao entrar em vigor, a atual legislação revogou a Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e aperfeiçoou o sistema de acesso e repartição de benefícios brasileiro, pioneiro no mundo, pois regulamentava o tema desde 30 de junho 2000. A Lei do Patrimônio Genético (Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015) reconhece o papel de destaque dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, garantindo-lhes a participação com direito a voto no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, o consentimento prévio informado para o acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificado, inclusive os obtidos por meio de fontes secundárias; traz reconhecimento legal

aos Protocolos Comunitários Bioculturais e cria o Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – FNRB, cujo comitê gestor conta com expressiva participação dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Os Protocolos Comunitário Bioculturais são normas procedimentais construídas pelos guardiões da biodiversidade - por povos indígenas, povos e comunidades e agricultores familiares -, que colaboram para a disseminação de informações sobre o acesso e a repartição de benefícios derivados do uso de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado e no estabelecimento de regramentos para o consentimento prévio e informado e para os acordos de repartição de benefícios. Além disso, o processo de elaboração dos protocolos favorece a organização e governança comunitária visando o uso sustentável da biodiversidade, o fortalecimento da identidade cultural e a garantia dos direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.

O Guia que você tem em mãos tem o objetivo de desenvolver uma metodologia específica replicável para ampliar o número de comunidades fortalecidas pela elaboração e sistematização de regras e normas internas no sistema ABS, complementando outros instrumentos como os Plano de Gestão Territorial e Ambiental e os Protocolos de Consulta.

Assim, nós do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima esperamos que esse material seja útil à sociedade brasileira para que possa usufruir de todo o potencial que oferece a biodiversidade do nosso território, respeitando os direitos dos guardiões, inclusive repartindo os benefícios de forma justa e equitativa.

Marina Silva
Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Carina Pimenta
Secretária Nacional de Bioeconomia

Este guia de apoio é direcionado a pessoas e instituições que buscam apoiar Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores e Agricultoras Familiares no estabelecimento de seus protocolos bioculturais. Nesse sentido, também pode ser de valia para representantes comunitários que buscam fomentar esse processo em seus territórios e maretórios.

É importante destacar que, mesmo que o processo de construção de um protocolo biocultural seja facilitado por pessoas ou instituições externas à comunidade, o protagonismo precisa ser do povo ou comunidade que está construindo seu protocolo e isso precisa se refletir em todo processo de construção e em seu conteúdo.

Sumário

09 Textos de abertura

Protocolos bioculturais:

15 O que são e qual sua importância?

Diretrizes éticas e

19 metodológicas para a construção dos protocolos bioculturais

21 Princípios éticos orientadores

22 Orientações metodológicas

A experiência de elaboração

26 de protocolos bioculturais no contexto do Protocolo de Nagoia

29 Conteúdos para formações participativas visando
à construção de protocolos bioculturais

42 Relatos da experiência e do aprendizado na
construção de Quatro Protocolos Bioculturais

56 Considerações finais

Textos de abertura

**Discursos realizados no encerramento
do Processo de Formação Popular em
Acesso e Repartição de Benefícios para
Povos Indígenas, Povos e Comunidades
Tradicionais e Agricultores Familiares.**

**Local: Ministério do Meio Ambiente e
Mudança do Clima
Data: 25 de Janeiro de 2024**

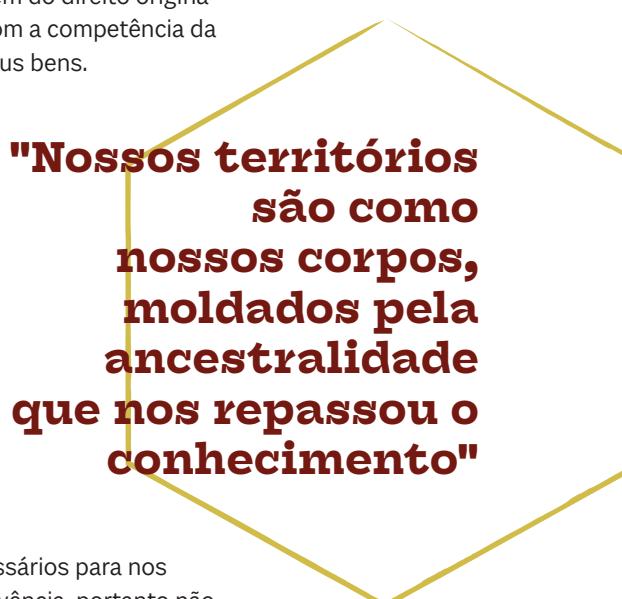
Discurso da Ministra dos Povos Indígenas Sônia Guajajara

Gostaria de saudar as autoridades presentes, Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva. É uma honra estar aqui nesta sessão plenária especial. Também quero expressar meu agradecimento à minha parentíssima Cristiane Julião Pankararu, membro titular do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e Coordenadora da Câmara Setorial das Guardiãs e Guardiões da Biodiversidade, pelo gentil convite. Ao abordar o tema do patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados, somos remetidos ao texto constitucional, em especial ao Art. 231, que reconhece nossa organização social, costumes, crenças, línguas e tradições, além do direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas, com a competência da União em demarcá-las, protegê-las e respeitar seus bens.

O que a Constituição chama de organização social, costumes, línguas e tradições, e o cerne do conceito de terra tradicionalmente ocupada, representa para nós um complexo e dinâmico sistema de conhecimento, gestado e aprimorado por centenas de gerações. Nosso conhecimento sobre os rios, sobre as matas, sobre os animais que neles habitam e sobre as forças espirituais que os conservam e os mantêm em equilíbrio possuem um valor para nós, que não é aquele que a economia dá à mercadoria, não é simplesmente um valor de uso ou de troca.

O valor dos conhecimentos tradicionais para nós não está restrito ao fato de serem necessários para nos suprir de condições materiais para nossa sobrevivência, portanto não são utilitaristas como muitos creem. Nossos saberes nos garantem as condições de reproduzir os nossos modos de vida, a nossa organização social, ou nossos costumes, como diz a Constituição, e são os conhecimentos tradicionais, na especificidade de cada povo, que nos fazem ser e continuar sendo indígenas.

Nossos territórios são como nossos corpos, moldados pela ancestralidade que nos repassou o conhecimento. Corpo e território se entrelaçam, unidos pela força dos encantados, onde cada árvore, assim como cada indígena, tem um propósito e uma conexão essencial. Nossa genética transcende a compreensão convencional da ciência, indo além da classificação biológica. Talvez seja essa divergência na



**"Nosso territórios
são como
nossos corpos,
moldados pela
ancestralidade
que nos repassou o
conhecimento"**

percepção do conhecimento tradicional entre nós e a sociedade não indígena que favorece a apropriação indevida de nossos saberes tradicionais. Por isso, é crucial debater a utilização desses conhecimentos, assegurando que, em benefício nacional ou global, os principais contemplados sejam os povos indígenas e as comunidades tradicionais detentoras desses conhecimentos.

Para isso, é necessário que este trabalho seja pautado não apenas na identificação dos itens dos sistemas e das cadeias de produção destes bens, mas que seja feito um esforço para que o modo de utilização deste conhecimento seja respeitado e que os povos indígenas e as comunidades tradicionais possam apontar que tipo de saber pode ser acessado e como.

Não custa lembrar que o Brasil é signatário da Convenção 169 da OIT, que ressalta a importância de escuta livre, prévia e informada sempre que alguma obra, ação, política ou um programa seja desenvolvido e afete os povos indígenas. Condição que também é lembrada na legislação e dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefício, Lei nº 13.123, objeto de debate desta Oficina.

O Brasil, como um dos países mais biodiversos do planeta, deve liderar no reconhecimento de que essa riqueza é possível graças aos povos indígenas e à proteção de nossos territórios. É vital que os ganhos com a manipulação genética, aprimorada pela nossa ciência ancestral, sejam revertidos à conservação de nossos territórios e ao bem-estar de nossos povos. Para os territórios indígenas, já temos um instrumento para nos mostrar esse caminho, a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial, que também foi feita por mãos indígenas e reforça, em seus sete eixos, o protagonismo e a autodeterminação indígena em todas as ações que dizem respeito aos usos do território. O Eixo 6 da PNGATI reconhece, protege e promove os direitos dos povos indígenas sobre conhecimentos, práticas, usos

tradicionalis, costumes, crenças e tradições associados à biodiversidade e ao patrimônio genético existente nas suas terras, de forma a preservar seu direito na repartição dos benefícios, na forma da legislação vigente.

Neste sentido, o MPI tem articulado com outras pastas ministeriais a elaboração de programas e projetos que visem ao fortalecimento da capacidade dos Povos Indígenas para produzir e gerenciar dados e informações sobre a biodiversidade, e dessa forma desenvolver estratégias para proteger os territórios indígenas, salvaguardar o conhecimento tradicional e promover a gestão integrada da biodiversidade, bem como atuar internamente na criação de um programa nacional cuja finalidade está centrada no combate ao epistemicídio contra os povos indígenas, promovendo assim a valorização dos nossos conhecimentos tradicionais.

Por fim, gostaria de enfatizar que a repartição de benefícios não pode se restringir ao campo puro e simples das operações monetárias, quando essas existirem. Mas, sobretudo, se estender para o aperfeiçoamento das relações étnicas deste país, reparando a história contada do ponto de vista da conquista, a qual nos negou até mesmo o direito de saber. É preciso reconhecer nossa contemporaneidade, bem como a nossa posição de vanguarda na defesa da natureza e, por conseguinte, de tudo que ela pode oferecer à humanidade. Nós, povos indígenas, sempre fomos e sempre estivemos aqui, conectados às raízes que sustentam a terra e o céu, contribuindo com nossos saberes para a manutenção do patrimônio de que tanto falamos aqui.

Obrigada!

Discurso da Coordenadora da Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade do CGen Cristiane Julião Pankararu

Boa tarde, Ministra Marina! Boa tarde, Ministra Sônia! Boa tarde, mulheres e não mulheres! Primeiro de tudo quero agradecer a Deus e à Força Espiritual que nos rege. Agradecer a essas forças que nos uniram nesse propósito fino que é primariamente proteger nossos segredos e nossas ciências. Muito obrigada a todos os seres de luz femininos e masculinos, humanos e não humanos que se encontram neste plenário. Muito obrigada, Ministras.

É com muita admiração, respeito, consideração e empatia que estou aqui representando cerca de 700 coletivos e organizações sociais (ou mais), entre povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultoras e agricultores familiares; nós, guardiães e guardiões da biodiversidade, distribuídos nos sete biomas.

Somos povos de territórios e maretórios protagonizando esse feito inédito, retomando nossa história sobre acesso aos nossos conhecimentos tradicionais, repartição de benefícios, protocolos comunitários, propriedade intelectual e patrimônio genético. História essa que não está condicionada ao arco de tempo entre 1992 e 2016, pois essa história começou já há mais de cinco séculos. Logo, é chegada a ocasião de dar a atenção devida a esses temas, pois são ciências. E nossas ciências não são menores ou piores, são distintas e são sagradas. Como também não podemos continuar essa caminhada como objetos, senão como detentores de direitos.

Desde a promulgação da Lei nº 13.123/2015 e seu Decreto nº 8.772/2016, nós, guardiães e guardiões, estamos buscando entender e nos fazer ser entendidas e entendidos sobre esses textos que sofrem várias interpretações em suas execuções. No entanto, soa haver um consenso no que tange à nossa participação direta no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen). Sobre esse entendimento, Lei e Decreto seguiram boa parte demonstrando categoricamente resistência quanto à nossa presença e contribuições, haja visto o comportamento de representantes das instituições que têm igualmente assento neste Conselho.

Só que de resistência e luta, nós entendemos. E com fé e paciência, saímos da “caverna”. Muito feridos, fomos acolhidos no primeiro contato com os representantes do PNUD em janeiro de 2022. Com muita sensibilidade, fomos nos alinhando e construindo uma relação que hoje se reflete na confiança e respeito. Seguimos.

E aí, 2023 marca esse grandioso processo participativo e acolhedor, contando com equipes numericamente pequenas – tanto no Departamento de Patrimônio Genético (DPG/MMA), quanto no PNUD –, mas com muita empatia, respeito, consideração e força de vontade. Em sete meses, conseguimos "vencer" sete anos, e realizamos todas as oficinas regionais com um público de cerca de 400 pessoas. A dedicação e esforço de todas e todos os envolvidos – MMA, PNUD, consultoras, consultores, colaboradores e colaboradoras – resultou numa unidade genuína e certamente abençoada, cuja força sobrenatural, como acreditamos, não nos deixou desanimar, mesmo com nossos queloides.

Foi dolorido e doloroso chegarmos até aqui. Listar o que tem nos acontecido não dá tempo, mas também não quero ficar remoendo tortura física, emocional e psicológica. Quero enfatizar que a necessidade de garantir a participação da sociedade civil nos processos de construção de políticas públicas e legislações é fundamental para que conceitos errôneos e tutelares não continuem a ser reverberados em mecanismos e instituições governamentais que ainda vivem num multiverso colonial, patriarcal, preconceituoso e explorador. Desse modo, precisamos continuar avançando a Lei nº 13.123/15 e o Decreto nº 8.772/16, na perspectiva do projeto político pedagógico construído com a participação social dos três segmentos de que tratam a referida Lei e Decreto. Precisamos discutir o conceito de bioeconomia, para abolir todo e qualquer entendimento que explore, também, nossa dignidade. Precisamos discutir o texto que se aponta como Política Nacional de Bioeconomia, cuja trama se iniciou durante a COP 15, no Canadá.

E este momento, a que estamos chamando de ato político, não está restrito ao que foi/está escrito, senão, como a expressão sugere, é a ação social que promove o fazer da legitimidade, legalidade e constitucionalidade, nacional e internacionalmente.

Então, para nosso ato político nesta tarde, trata-se desse socializar de discussões e expectativas descritas como “Dossiê popular sobre o acesso ao patrimônio genético, acesso e proteção ao conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios”, de igual forma, “diretrizes para a construção da farmacopeia popular brasileira”.

Nunca mais um Brasil sem nós.

Gratidão a todas e todos que seguraram minha mão e seguimos junt@s!!

Registro do encerramento do Processo de Formação Popular em Acesso e Repartição de Benefícios para Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (25 de janeiro de 2024)



Foto: Native Brigade



Protocolos bioculturais

O que são e qual a sua importância?

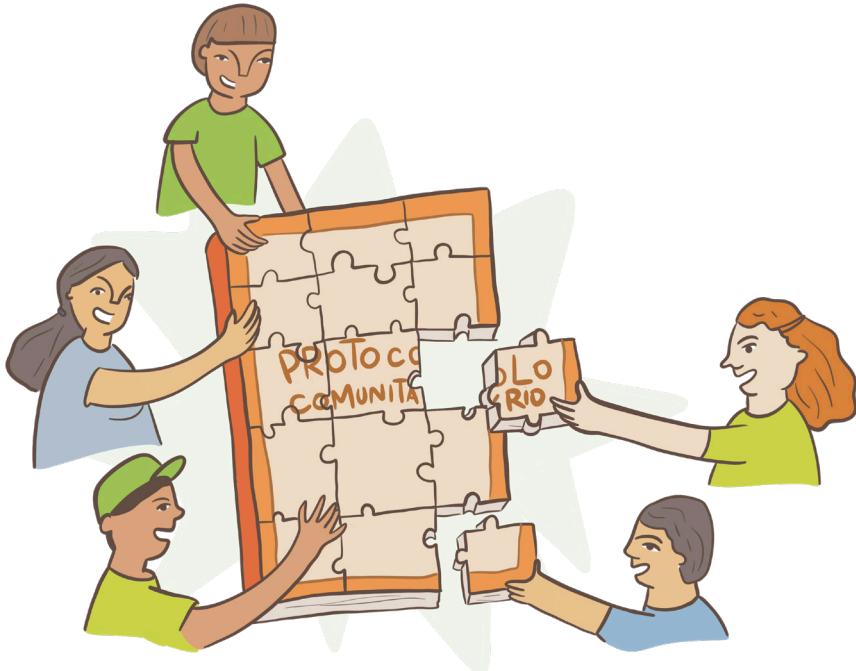
Protocolos Comunitários Bioculturais são instrumentos elaborados por Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares que buscam a garantia de proteção de seus conhecimentos tradicionais, inovações e práticas, de seus modos de vida e de seus territórios. Os protocolos possuem o intuito de manifestar para todos os interessados em acessar seus conhecimentos e territórios (como empresas, pesquisadores e governos), como devem proceder de forma a respeitar as normas e as regras consuetudinárias*. De forma resumida, os protocolos podem ser compreendidos como registro de

acordos e modos de vida de uma determinada comunidade ou povo.

Além disso, os protocolos podem assegurar que o processo de consentimento livre, prévio e informado (para mais informações veja a página 37 deste documento) seja realizado da forma como os guardiões e guardiães dos conhecimentos acham apropriada (MMA, 2017**). Nesse sentido, os protocolos comunitários estão sendo utilizados

* Consuetudinário - que se baseia nos costumes, na prática, nos hábitos de um grupo ou sociedade.

** Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios: Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. 3. ed. Brasília: MMA, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/publicacoes/patrimonio_genetico_conhecimento_beneficios.pdf



no mundo inteiro como um instrumento e um processo de empoderamento e proteção dos interesses de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (SILVA et al., 2020*).

De forma geral, os protocolos podem ser classificados em dois tipos principais, os “Protocolos de Consulta” e os “Protocolos Bioculturais”.

Os “protocolos de consulta”** se baseiam na Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada em 1989 (para mais informações sobre a Convenção, veja a página 29), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nessa convenção, os Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais, sujeitos de direitos, tiveram reconhecidos no plano internacional o direito de decidirem livremente sobre seu presente e futuro, e os Estados Nacionais passaram a ser obrigados a consultar esses povos quando se propuserem a adotar medidas que possam afetá-los diretamente, como, por exemplo, para construção de obras de infraestrutura como hidrelétricas, linhas de transmissão de energia, parques eólicos, ferrovias, portos etc. A convenção 169 propõe

* SILVA, M. T.; SOLDATI, G.T.; DALLAGNOL, A. H. (org.). *Nossos conhecimentos sobre a sociobiodiversidade: salvaguardando uma herança ancestral. Uma visão popular da Lei 13.123/2015, o marco legal da biodiversidade brasileira e do acesso e repartição de benefícios sobre o conhecimento tradicional associado*. GT Biodiversidade da Articulação Nacional de Agroecologia e Terra de Direitos, 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Cartilha-Sociobiodiversidadeweb%281%29.pdf>.

** Também denominados “protocolos comunitários de consulta”, “protocolos comunitários de consulta e consentimento prévio, livre e informado”, “protocolos autônomos” ou, ainda, “protocolos autônomos de consulta e consentimento”.

Você conhece o “Observatório de Protocolos Comunitários”?

Foi criado em 2017, com o objetivo de dar visibilidade aos protocolos comunitários de consulta, bem como para monitorar os casos de violações e descumprimento do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado no Brasil e demais países da América Latina. O Observatório mantém um banco atualizado de protocolos comunitários de consulta elaborados no Brasil.

Acesse o link e saiba mais
<https://observatorio.direitosocioambiental.org/>

que o direito à consulta e consentimento prévio devem ser entendidos como um direito fundamental de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais.

Os protocolos são a definição explícita e pública de regras de representação, organização e acompanhamento de processos de tomadas de decisão de cada povo, organização e comunidade. De forma resumida, os protocolos de consulta proporcionam que cada Povo Indígena ou cada Povo e Comunidade Tradicional decidam como devem ser consultados por agentes externos, levando em consideração suas formas tradicionais de tomada de decisão, modos de construção de acordos internos, formas de se organizar politicamente e de se representar perante a sociedade e perante o Estado brasileiro (YAMADA et al., 2019).

Já os protocolos comunitários que não são específicos de consulta, denominados “protocolos comunitários bioculturais” ou apenas “protocolos comunitários”, têm como

referência a Convenção sobre Diversidade Biológica (BRASIL, 1998*) e o Protocolo de Nagoia (BRASIL, 2014***). O Protocolo de Nagoia, aprovado na 10ª Conferência das Partes da CDB (COP 10), em 2010, na cidade de Nagoia, no Japão, tem como objetivo viabilizar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos da biodiversidade, como plantas, animais e microrganismos, e dos conhecimentos tradicionais a eles associados (BRASIL, 2014). O termo “protocolo comunitário” é citado no artigo 12 do Protocolo de Nagoia, que trata de “conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos”.

* YAMADA, E. M. et al. *Protocolos autônomos de consulta e consentimento: guia de orientações*. São Paulo: RCA, 2019. Disponível em: <https://rca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/2019-Guia-de-Protocolos-RCA-vers%C3%A3o-web.pdf>.

** BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm.

*** BRASIL. DECRETO Nº 11.865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. Promulga o Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica, firmado pela República Federativa do Brasil em Nova Iorque, em 2 de fevereiro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11865.htm

O inciso 1 do artigo 12 declara:

No cumprimento de suas obrigações em virtude do presente Protocolo, as Partes, conforme leis nacionais, tomarão em consideração as leis consuetudinárias, protocolos e procedimentos comunitários, segundo proceda, com respeito aos conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos (BRASIL, 2014, p. 20).

Ainda no artigo 12 do Protocolo de Nagoia, o inciso 3(a) declara que as Partes empenhar-se-ão em apoiar povos indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais a desenvolverem protocolos comunitários relativos a conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de tais conhecimentos.

No âmbito da legislação brasileira, a Lei nº 13.123, promulgada em 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade (BRASIL, 2015*), faz referência à adesão aos protocolos comunitários como um dos instrumentos possíveis para a comprovação da obtenção do consentimento prévio e informado necessário para o acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

A Lei nº 13.123 conceitua protocolo comunitário como:

Norma procedural das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei (Lei 13.123/2015 -Art. 2º, inciso VII).

Os Protocolos Comunitários são ferramentas de empoderamento político e luta por território e podem garantir o direito de negar o acesso ao conhecimento tradicional, além de estabelecer os procedimentos para a consulta quanto ao acesso. E não necessariamente são vistos como mecanismos de simples adesão, como a Lei nº 13.123 pode dar a entender.

Além disso, o protocolo também pode ser compreendido como um instrumento, uma ferramenta que possui uma força política de articular questões determinantes para Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares, ou, ainda, como um catalisador a respostas do que se coloca como desafios e oportunidades para o desenvolvimento territorial:

Protocolos comunitários bioculturais (PCBs) articulam valores, procedimentos e prioridades determinados pela comunidade. Eles estabelecem direitos e responsabilidades sob o direito consuetudinário, sobre leis nacionais e acordos internacionais como base para o envolvimento com atores externos, como governos, empresas, acadêmicos e ONGs. Eles podem ser usados como catalisadores para respostas construtivas e proativas a ameaças e oportunidades apresentadas para o desenvolvimento territorial, conservação, pesquisa e construção de outras estruturas legais e políticas (NATURAL JUSTICE, 2022**, p. 2, tradução nossa).

* BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Lei 13.123 de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 29 dez. 2022.

** NATURAL JUSTICE. Biocultural community protocols. Cidade do cabo: Natural Justice, 2022. Disponível em: <https://naturaljustice.org/publication/biocultural-community-protocols/>

Diretrizes éticas e metodológicas para a construção dos protocolos bioculturais

Todo processo de construção de protocolo comunitário é único e diverso, assim como os povos e as comunidades que podem desenvolvê-lo. Ele deve ser guiado pela realidade e demandas da comunidade ou povo que o está construindo. Dessa forma, o objetivo desta publicação não é apresentar um guia de passos a serem seguidos, pois isso limitaria a capacidade de abrangência e impacto na construção desse instrumento

político que é dos povos e comunidades na luta por seus direitos. O que existe para ser compartilhado são aprendizados, diretrizes e princípios-chave, que se referem, particularmente, à facilitação de processos de acordo com os objetivos, prioridades, tempos e abordagens das próprias comunidades.

Nesse contexto, iniciamos com o destaque de dois princípios-chave:

O reconhecimento dos territórios e maretórios tradicionais

Territórios e maretórios são muito mais que um bem natural ou espaço físico delimitado para os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares. São espaços sagrados e ancestrais que representam a condição de vida, a identidade e a garantia da reprodução física, econômica, política, espiritual e cultural, de acordo com os costumes, tradições, respeitando a natureza e os bens naturais. O reconhecimento, a demarcação e proteção dos territórios e maretórios são fundamentais para salvaguardar o conhecimento tradicional e garantir a manutenção e proteção da sociobiodiversidade. Nesse sentido, é fundamental que o direito de demarcação e de acesso a territórios e maretórios seja amplamente discutido e visibilizado no processo de construção dos protocolos bioculturais.

A salvaguarda da biodiversidade e dos conhecimentos e práticas tradicionais

Os direitos sobre a biodiversidade e os conhecimentos e práticas tradicionais são coletivos, e, dessa forma, deve-se respeitar e promover o fortalecimento das instituições e organizações locais visando à salvaguarda desses conhecimentos e práticas. Além disso, os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares são guardiões da biodiversidade através da conservação de suas culturas, religiosidades, usos e costumes.

O processo de construção de protocolos precisa considerar essa natureza coletiva e atuar envolvendo as instituições representativas, oportunizando a participação ativa de representantes das instituições locais em todo o processo de construção.

Além disso, recomendamos fortemente que todos que interagem e trabalhem com Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais levem em consideração e sigam as orientações que constam no Código de Conduta Ética da Convenção de Diversidade Biológica (CDB): **Tkarihwaié:ri - Código de Conduta Ética para Garantir o Respeito ao Patrimônio Cultural e Intelectual das Comu-**

nidades Indígenas e Locais Relevantes para a Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica (a versão em espanhol pode ser acessada em <https://www.cbd.int/doc/publications/ethicalconduct-brochure-es.pdf>).

Iremos apresentar alguns princípios e diretrizes éticas e metodológicas adaptadas desse termo de conduta, de forma a orientar a construção e elaboração de protocolos bioculturais.

Princípios éticos orientadores

- **Respeito aos acordos existentes** → Estar ciente e respeitar tanto os acordos internacionais que reconhecem e garantem os direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (veja páginas 29, 30 e 31 para mais informações), como também os acordos comunitários e locais que orientam as relações da comunidade. A elaboração de um protocolo precisa transitar entre essas esferas, fortalecendo a luta histórica das comunidades e respeitando seus modos de vidas e acordos próprios.

Nada deve ser imposto ou forçado!

- **Propriedade Intelectual** → Reconhecer os conhecimentos, inovações e práticas tradicionais associadas à biodiversidade como propriedade intelectual suscetível de proteção. Dessa forma, a construção de um protocolo pode fomentar as discussões de registro e salvaguarda de conhecimentos tradicionais, avaliando com as comunidades quais conhecimentos podem ser registrados como uma forma de proteção. Nesse contexto, é importante reconhecer também que existem estratégias e mecanismos de proteção próprios de cada povo e comunidade que devem ser fortalecidos, e muitas vezes há conhecimentos que devem seguir em segredo.

Os povos e comunidades locais são guardiões e cuidadores de conhecimentos e práticas associados à biodiversidade, ou seja, possuem o direito de propriedade intelectual e isso precisa ser respeitado, assim como seus mecanismos locais de salvaguarda!

- **Não discriminação e respeito inter-cultural** → Respeitar as normas morais e espirituais e religiosas das culturas, as tradições e relações comunitárias. Além disso, todas as atividades e interações devem ser não discriminatórias, especialmente em relação ao gênero, raça e aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Devem ser pensadas estratégias para garantir a inclusão de todos, respeitando os modos de vida e a forma de organização local!

- **Transparência e divulgação completa de informações** → As comunidades devem ter acesso a informações completas sobre ações e atividades que podem incluir e envolver o uso de seus conhecimentos, inovações e práticas tradicionais relacionadas à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade, e que pode afetar seus territórios e maretórios.

Esse princípio pode ser incluído e ressaltado no protocolo, relacionado aos processos de consentimento prévio, livre e informado.

Orientações metodológicas

O processo de desenvolvimento de um protocolo comunitário biocultural deve ser endógeno, inclusivo e empoderador, baseado principalmente nas habilidades, conhecimentos e experiências próprias da comunidade. Deve promover diálogo dentro da comunidade e a partilha intergeracional. Deve aumentar a agência da comunidade e a sua capacidade de garantir que o engajamento com atores externos aconteça com honestidade, transparência, respeito, sensibilidade social, cultural e integridade (NATURAL JUSTICE, 2022).

A atuação profissional em parceria com Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares nos convida a transitar pela ponte que une diferentes culturas, respeitando as vivências, compreensões e visões de mundo de cada um(a).

Apresentamos aqui algumas reflexões e orientações para a realização de processos participativos visando à construção e sistematização coletiva de conhecimentos e à garantia de direitos consuetudinários.

Primeiramente, destacamos a importância de atuar com **boa-fé**, ou seja, de comprometer-se formalmente a seguir todos os princípios de conduta, previamente relatados, que garantem uma interação respeitosa e ética com as comunidades. Além disso, metodologias precisam seguir um **enfoque participativo**, reconhecendo a importância crucial da participação plena e efetiva das comunidades em todas as etapas do processo de construção do protocolo biocultural e respeitando as formas, as instituições e os tempos locais de tomada de decisão. O protocolo biocultural é um documento da

comunidade e esta precisa ser valorizada e ter a sua autonomia garantida ao longo de todo o processo de construção. Também é fundamental o **enfoque de gênero e geração**, utilizando metodologias que levem em conta o papel vital das mulheres, dos jovens, crianças e anciões/anciãs e que garantam a sua participação plena e efetiva em todos os níveis.

Ao elaborar um documento que é da(s) comunidade(s), é importante que o (a) facilitador(a) garanta a **confidencialidade** de informações, ou seja, as informações fornecidas pelas comunidades não devem ser utilizadas ou divulgadas para outros fins daqueles acordados no protocolo, e não podem ser transmitidas a terceiros sem consentimento da comunidade. Além disso, é fundamental respeitar e não divulgar aquelas informações que são consideradas sagradas e/ou secretas. Por fim, o resultado final do protocolo deve ser publicado e compartilhado em formatos comprehensíveis e culturalmente apropriados.

Além disso, é importante destacarmos o caráter vivo que os protocolos comunitários bioculturais possuem, ou seja, eles podem e devem ser atualizados e revistos sempre que a comunidade julgar necessário.

De que Participação estamos falando?

“Pra que amanhã não seja só um ontem com um novo nome.” (Emicida, Amarelo)

Abordagens participativas têm sido usadas em diferentes contextos e é importante considerar que existem vários tipos de participação, que refletem os objetivos que se quer alcançar e podem ser usados de forma

complementar. Pettry (1994)*, categorizou diferentes níveis de participação considerando a interação entre técnicos, ou agentes externos, e comunidades locais. Os tipos das interações podem se estabelecer entre os extremos, num gradiente que vai desde a “participação por transferência de informação” até a “automobilização”. Isso perpassa as várias possibilidades de participação, ou interação, relacionando-se ao nível de empoderamento e ao grau de responsabilidades compartilhado entre facilitadores, ou técnicos externos, e a comunidade.

A participação começa como um nível de concessão mínima de poder no degrau da **participação por transferência de informação**, quando se dá acesso aos participantes a algum dado, fato, legislação ou processo que lhes possa ser útil, mas sem a possibilidade de qualquer influência nos rumos da questão. Mesmo nesse nível, a informação precisa ser compreendida, discutida, ressignificada.

O degrau seguinte é o da **participação por consulta**, quando os participantes não detêm meios de influenciar a tomada de decisão, mas são consultados. Aqui é necessário distinguir esse tipo de consulta da consulta livre, prévia e informada prevista na Convenção 169 da OIT, a qual tem caráter vinculativo e procedimentos estabelecidos na legislação. No caso dos tipos de participação mencionados por Pettry (1994), o que ele define como consulta diz respeito à escuta de impressões e opiniões, sem compromissos com a tomada de decisão. E os agentes externos irão propor ações e soluções de acordo com as respostas das pessoas.

No próximo degrau está a **participação funcional**, na qual a comunidade se organiza

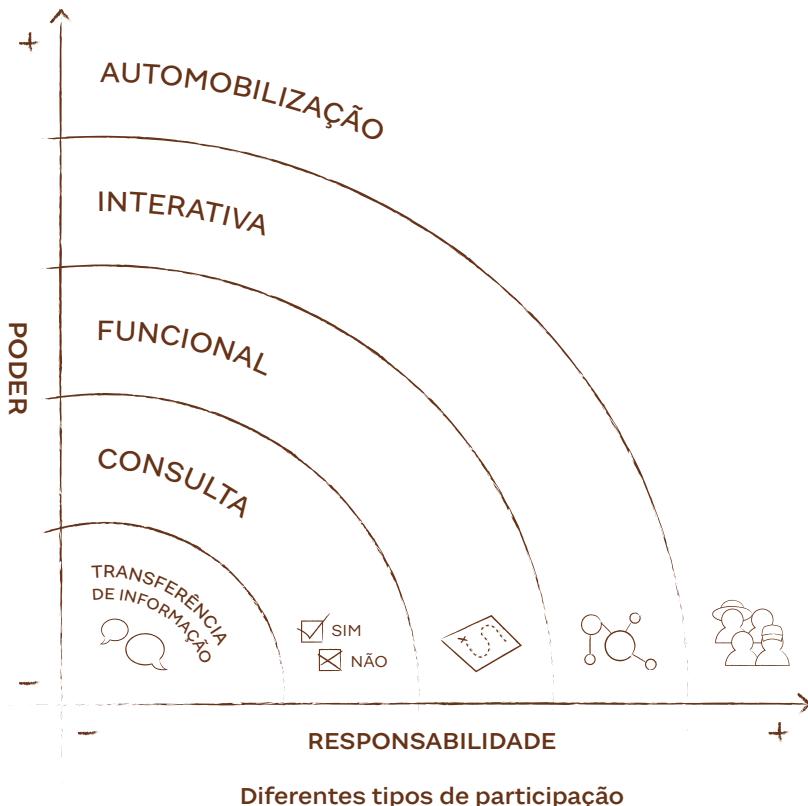
em grupos para participar de ações específicas que vão ao encontro de objetivos predeterminados relacionados à ação em desenvolvimento, que podem ser iniciativas de organizações externas. Inicialmente existe uma dependência de facilitadores externos, mas depois esses grupos podem se tornar autossuficientes.

Os degraus seguintes, esses de efetiva participação, são chamados de **participação interativa**, na qual há delegação de poder para a comunidade participar de todas as etapas de desenvolvimento das ações e de tomada de decisão. Finalmente, a **automobilização** ocorre quando a comunidade atua tomando iniciativas independentemente das instituições externas.

Conduzir um processo participativo tendo noção do nível de participação desejado no processo como um todo, mas também nas diferentes etapas, vai facilitar identificar se estão sendo disponibilizadas as condições para que essa participação aconteça de fato. É importante considerar que um processo participativo pode incluir ações com diferentes tipos de participação, a depender dos objetivos acordados de cada momento ou evento. Essa consciência do nível de participação desejado é fundamental, especialmente no que concerne aos Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais que requerem processos de tradução e diálogo intercultural. Se, por exemplo, o que se pretende em determinado momento é informar, é fundamental que as dinâmicas, os tempos e os materiais de visualização contemplam todas as condições para que os adultos, mesmo que pouco acostumados com a linguagem escrita, pouco acostumados com palavras complexas e conceitos acadêmicos, pouco habituados a ficarem muitas horas sentados assistindo a palestras, enfim, possam compreender e acessar a informação.

* PRETTY, J.N. 1994. Alternative systems of inquiry for sustainable agriculture. *IDS Bulletin* 25 (2): 37-48.

Gráfico dos diferentes níveis de participação relacionando-se ao nível de empoderamento e ao grau de responsabilidade.



Adaptado de Petry (1994)

No caso dos Protocolos Comunitários, como são instrumentos próprios das comunidades, o ideal é que sejam conduzidos pelas próprias comunidades, de forma autônoma, através da automobilização que pode acionar e solicitar o apoio de atores externos.

O que é preciso considerar ao planejar um processo participativo

Planeja-se bem para mudar bem. O trabalho com comunidades tradicionais requer muita capacidade de adaptação às condições locais. É importante ter muito claros os objetivos de cada ação e momento e desenhar dinâmicas alternativas caso, por exemplo, acabe a energia no local e seja preciso se

reunir debaixo de uma árvore; ou ocorra uma chuva e seja preciso encontrar um local abrigado. O importante é que as condições para a co-construção de conhecimentos sejam garantidas e que as comunidades sejam efetivamente incluídas e respeitadas durante o diálogo.

O planejamento deve tratar não apenas do cronograma, mas dos resultados a serem alcançados, com ferramentas e dinâmicas adicionais, como “coringas ou cartas na manga”.

Faz-se necessário contar com profissionais qualificados para fazer a facilitação, pois muitas vezes o recurso gasto para mobilizar as comunidades pode ser perdido por falta de pessoas capacitadas para promover um

diálogo inclusivo, engajado e leve. A Pedagogia Social, a Psicologia Organizacional, a Educação Popular, a Pedagogia da Cooperação, a Pesquisa Participativa e outras tantas disciplinas oferecem a possibilidade de formar profissionais com o perfil apto para dinamizar esse tipo de encontro.

A facilitação é fundamental para que a participação aconteça de verdade, não apenas como uma boa intenção, mas como algo real e genuíno que requer condições propiciatórias e cuidados permanentes. É importante ponderar se a equipe responsável pelo processo está preparada metodologicamente para esse tipo de atividade e se precisa de apoio.

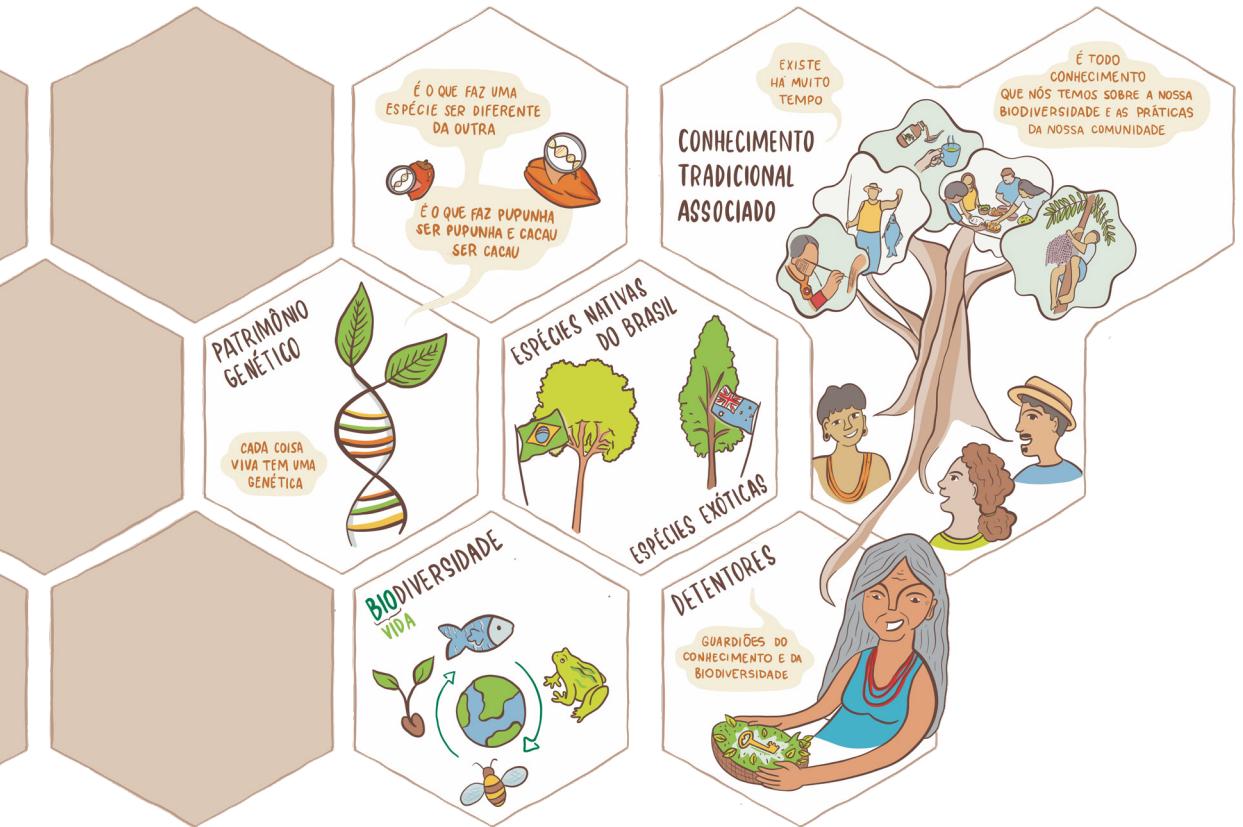
O fio lógico precisa ser pensado em relação aos diversos encontros que vão acontecer, como também dentro de cada um dos encontros, de forma a dar consistência e concatenação entre as atividades desenvolvidas. De forma geral, é possível identificar 5 momentos principais em um evento participativo: **contato** (acolhimento, mística de abertura de acordo com a cultura local, abertura, apresentações dos participantes); **contrato** (acordos sobre horários, tempos de fala, metodologias, agenda do evento, papéis dos(as) facilitadores(as), objetivos e resultados esperados); **contexto** (enquadramento da oficina, atores e seus papéis e responsabilidades); **conteúdo** (exposições dialogadas, textos, traduções, interpretações, co-construção, discussões); e **conclusão** (de onde partimos, aonde chegamos, próximos passos, acordos de continuidade, avaliação dos eventos e processos).

Além disso, ao planejar um processo participativo é muito importante compreender a cultura local e o sistema de liderança daquela comunidade ou grupo. Especialmente no momento de abertura e encerramento dos

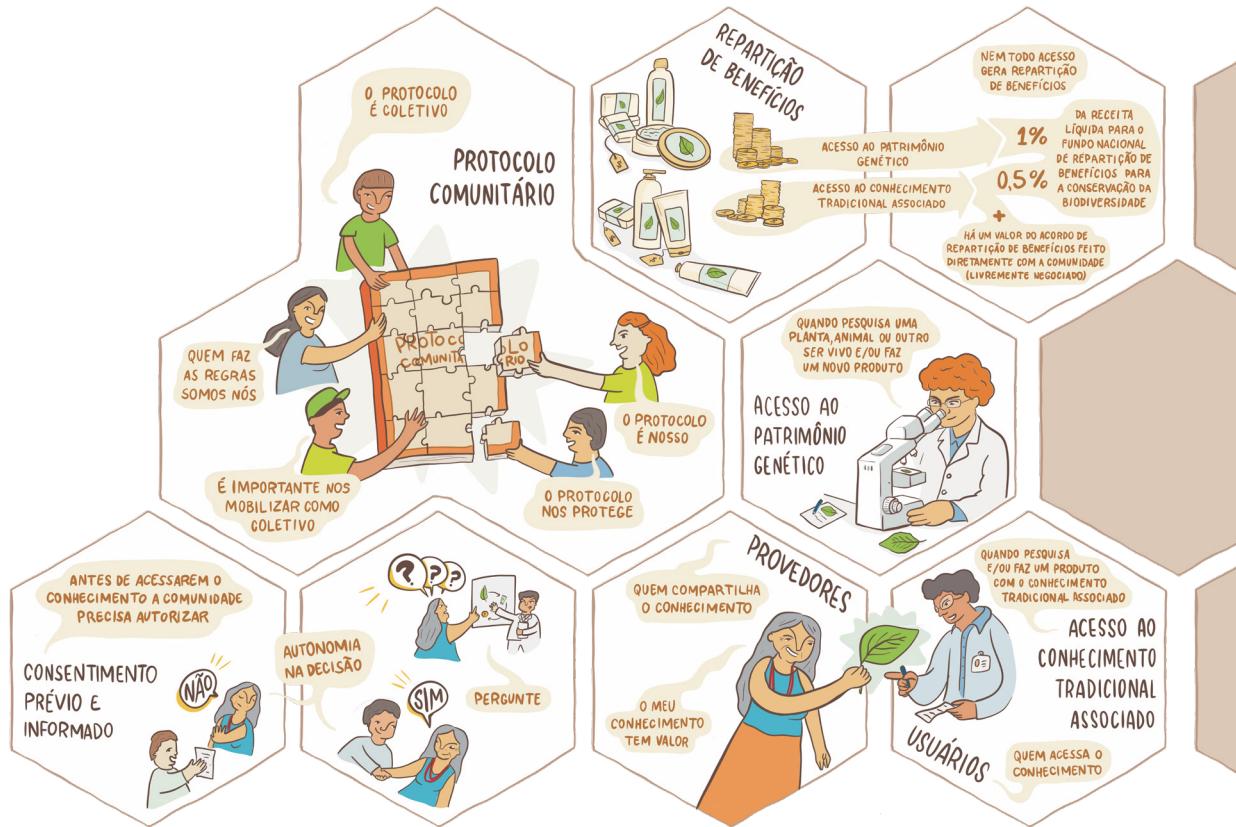
eventos, pois é sinal de respeito dar a palavra para os anfitriões primeiro. Há, ainda, que se atentar para o local de assento dos mais velhos e da liderança comunitária, de forma que os ritos locais sejam respeitados.

Como os grupos de trabalho serão organizados durante o processo é outro aspecto que precisa considerar a cultura local. Algumas vezes a presença de uma liderança em um grupo poderá inibir a participação de forma geral, e especificamente das mulheres e dos jovens. Assim, é importante perguntar, antes de cada evento, ou no limite, durante o evento, se é aceitável ter grupos de conversa só de mulheres, só de jovens e só de anciãos em alguns momentos. Isso não significa que todas as dinâmicas vão usar esse tipo de separação. Mas, em alguns momentos pode ser importante.

Outro ponto importante é compreender como tradicionalmente a comunidade inicia os seus encontros. Por vezes, será com uma reza, um canto ou outra expressão da cultura. Respeitar essa necessidade da comunidade é relevante para que se sintam mais à vontade para dialogar sobre os assuntos propostos.



A experiência de elaboração de protocolos bioculturais no contexto do Protocolo de Nagoia



Iremos apresentar a experiência de construção de quatro protocolos comunitários no âmbito do projeto de cooperação internacional GEF-BRA/18/003 - Capacitação e Fortalecimento Institucional no Marco Nacional para Acesso e Repartição de Benefícios no âmbito do Protocolo de Nagoia. Ao longo da execução do projeto, foram apoiadas quatro comunidades de diferentes biomas brasileiros visando à elaboração de seus protocolos bioculturais: (i) povo indígena Xukuru de Ororubá, no estado de Pernambuco, bioma Caatinga; (ii) Mulheres extrativistas no alto rio Araguari, no estado do Amapá, bioma Amazônia; (iii) Comunidade quilombola do Cangula, no estado da Bahia, bioma Mata Atlântica; e (iv) comunidades rurais da Cooperativa Sertão Veredas, no estado de Minas Gerais, bioma Cerrado.

Essas comunidades já tinham uma relação estabelecida com o Ministério do

Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio de outro projeto com recursos do Global Environment Facility (GEF), o Projeto GEF-BRA/18/G31 - "Uso sustentável, acessível e inovador dos recursos da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado em promissoras cadeias de valor fitoterápico no Brasil", no qual inscreveram iniciativas próprias para fortalecer atividades que já desenvolviam com plantas medicinais brasileiras. Foi nesse contexto que foi colocada às organizações a possibilidade de apoio à construção de protocolos comunitários bioculturais. A partir daí, a construção dos protocolos foi organizada em duas fases: a primeira de mobilização inicial e diagnóstico participativo, visto que foi uma proposta externa apresentada às organizações, mas que precisavam ser melhor discutidas e pactuadas com as

comunidades e, por isso, era importante ter o engajamento de todos; e a segunda foi de construção do protocolo propriamente dito, com base nas reflexões e demandas que surgiram na fase inicial de diagnóstico.

Na primeira fase, de mobilização local, os facilitadores ficaram responsáveis por realizar reuniões com lideranças e envolver as instituições representativas de forma a fortalecer o engajamento da comunidade na construção do protocolo. Nesse período, os facilitadores conduziram processos formativos participativos sobre temas importantes na compreensão dos protocolos enquanto um mecanismo de defesa de direitos consuetudinários associados à biodiversidade e seus conhecimentos tradicionais. Os processos formativos envolveram conteúdos sobre protocolos bioculturais, marcos legais de defesa de direitos dos povos indígenas, povos e comunidades e agricultores familiares, e sobre legislação de Acesso e Repartição de Benefícios, com destaque para a Lei nº 13.123/15 e o Decreto nº 8.772/16.

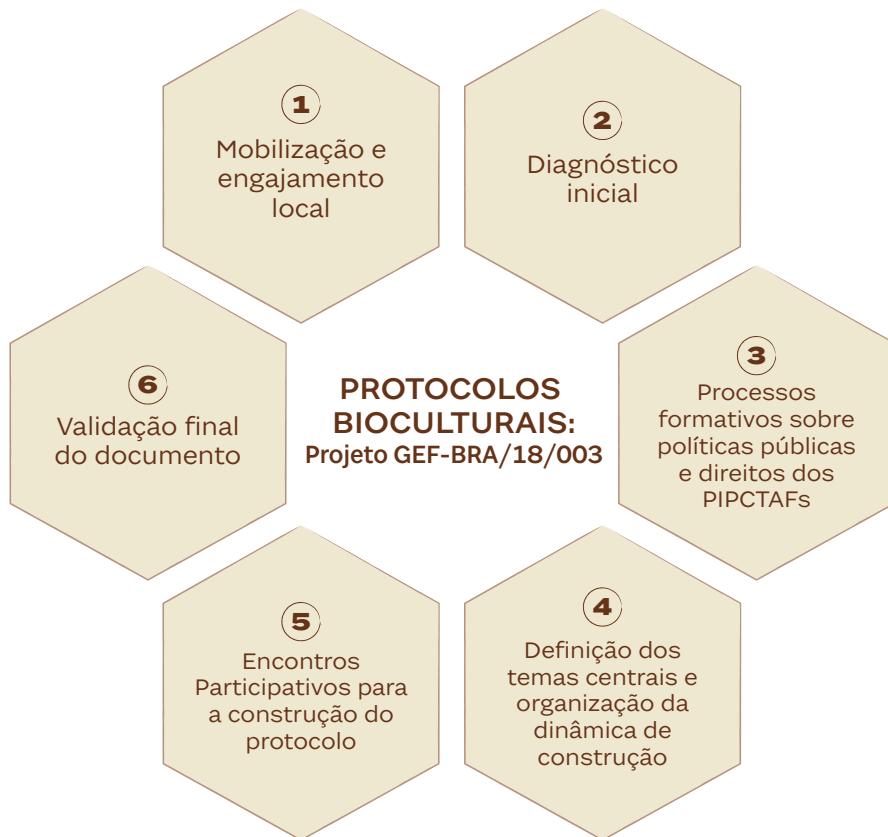
Além disso, também foi realizado um diagnóstico participativo nessa fase inicial, levantando informações sobre a identidade cultural, gestão territorial e governança no uso da biodiversidade, com enfoque em gênero e geração e nas cadeias produtivas da biodiversidade nativa. Esse levantamento foi realizado em oficinas participativas com a(s) comunidades(s) envolvidas e também através de conversas e entrevistas individuais ou em grupos. A partir do diagnóstico foi possível definir o(s) objetivo(s) dos protocolos e os temas centrais que seriam trabalhados.

A segunda fase foi de realização das oficinas participativas para a construção dos acordos e dos textos dos protocolos bioculturais. Cada um dos processos de construção seguiu uma metodologia

diferenciada a partir das compreensões e objetivos que surgiram na fase inicial de mobilização local. De qualquer forma, os facilitadores foram instigados a fortalecer as discussões sobre acesso à biodiversidade, acesso e proteção de conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios, buscando a construção de normas procedimentais para orientar os agentes externos que possam ter interesse de estabelecer parcerias com as comunidades, ou de acessar seus conhecimentos e biodiversidade.

Além disso, ao longo das duas fases de execução, os facilitadores sistematizaram aprendizados e reflexões sobre o processo de construção dos protocolos, que juntos inspiraram a elaboração deste material. Na próxima seção serão compartilhados os principais conteúdos formativos que permearam a construção dos protocolos bioculturais e, na seção seguinte, são compartilhados os relatos de experiência de cada um dos quatro processos de construção de protocolos bioculturais.

Etapas de construção dos protocolos comunitários bioculturais no contexto da legislação de Acesso ao Patrimônio Genético, Acesso e Proteção de Conhecimentos Tradicionais e Repartição de Benefícios.



Conteúdos para formações participativas visando à construção de protocolos bioculturais

Nesta seção apresentaremos os principais conteúdos que fundamentaram as formações participativas nas comunidades visando à construção de protocolos comunitários bioculturais. Os conteúdos sobre os proto-

colos comunitários já foram apresentados na introdução deste material; nas próximas seções, serão apresentados os principais marcos legais associados aos direitos de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares; e os principais conceitos e direitos garantidos na Lei nº 13.123/15 e Decreto nº 8.772/16, que são o marco nacional atual sobre Acesso e Repartição de Benefícios.

Os Marcos legais internacionais e nacionais relacionados aos direitos de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares no uso sustentável da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais

Os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares são guardiões de conhecimentos e práticas associados à biodiversidade*. Esses conhecimentos fazem parte da identidade desses grupos e estão vinculados aos seus territórios, às cosmovisões e às práticas tradicionais, e, dessa forma, se mantêm e se inovam no saber-fazer diário desses grupos em seus territórios.

Nesses últimos cinco séculos, os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares foram alvo de inúmeros e sucessivos processos de exploração, destruição e roubo de seus territórios, de sua biodiversidade e de seus conhecimentos tradicionais. Apesar do avanço progressivo desse modelo predatório de desenvolvimento, esses povos e comunidades seguem sendo os guardiões da maior parte da biodiversidade do planeta, garantindo também os processos ecossistêmicos que suportam a vida do planeta. Nas décadas mais recentes, cada vez mais indústrias e pesquisadores estão interessados nesses conhecimentos para o desenvolvimento de produtos, como remédios e cosméticos. Ao longo das últimas décadas, vem ocorrendo um crescente interesse na exploração da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais a ela associados, o que levou ao desenvolvimento de acordos internacionais e legislações nacionais para regulamentar o acesso aos conhecimentos tradicionais e à biodiversidade, e garantir a repartição justa e equitativa de benefícios oriundos do uso econômico daqueles.

Dessa forma, é importante compreender quais são os principais marcos internacionais e nacionais que reconhecem e garantem direitos aos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares, de forma a fortalecermos estratégias que garantam a proteção e salvaguarda dos conhecimentos e do patrimônio genético de que esses grupos cuidam e que usam ao longo de gerações, assim como a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos do uso econômico dos daqueles pela sociedade industrial.

* A biodiversidade é definida pela Convenção da Diversidade Biológica como : “a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.”

Acompanhe a linha do tempo com os principais marcos internacionais e nacionais

Os internacionais

Convenção 169 da OIT

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinada em 1989, é o mais importante documento de política internacional que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais. A Convenção 169 afirma os direitos relativos à identidade, aos territórios tradicionalmente ocupados e aos direitos de participação dos povos indígenas no uso, gestão e conservação de seus territórios, incluindo consultas livres, prévias e informadas. A convenção foi promulgada no Brasil em 2004 pelo Decreto 5051/2004.

Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)

A Convenção da Diversidade Biológica é um tratado da Organização das Nações Unidas, estabelecida na ECO-92 com 196 países-partes, sendo um dos principais instrumentos internacionais sobre a biodiversidade.

A Convenção está estruturada sobre três grandes objetivos: i) a conservação da diversidade biológica, ii) o uso sustentável da biodiversidade e iii) a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos.

Fruto da luta histórica e global de Povos Indígenas e Comunidades Locais por seus direitos, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) foi o primeiro acordo internacional a reconhecer a importância dos Povos Indígenas e Comunidades Locais na conservação da biodiversidade e dos direitos em relação aos conhecimentos que produzem sobre a biodiversidade que conservam e inovam.

A CDB foi ratificada pelo Brasil em 1994, passando a vigorar nacionalmente.



Acesse pelos códigos para mais informações



Os internacionais

Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos de Plantas para Alimentação e Agricultura (TIRFAA)

O TIRFAA foi assinado em Roma, em 2001, na conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Tem como objetivos principais a conservação e o uso dos recursos fitogenéticos para a alimentação e agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do seu uso para agricultura sustentável e segurança alimentar, isso feito em harmonia com a Convenção de Biodiversidade. Dessa forma, enquanto a CDB lida com a biodiversidade nativa, o TIRFAA lida com a biodiversidade agrícola.

O TIRFAA foi ratificado pelo Brasil em 2006 e atualmente tem 145 países-partes.

Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas

A declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas de 13 de setembro de 2007 foi outro marco importante para os direitos dos povos indígenas na América Latina. Desde então, os direitos individuais de cada indígena são reconhecidos como iguais aos de todos os outros cidadãos de cada nação. Além disso, destacou a importância de salvaguardar e reconhecer as diferenças culturais dos povos indígenas. Entre os deveres que os estados têm com seus povos indígenas estão a provisão de acesso a uma educação pública e saúde de qualidade e a proteção e incentivo de práticas culturais.



Protocolo de Nagoia

O Protocolo de Nagoia de 2010, que está em vigor desde 2014, é um acordo suplementar para a CDB e busca alcançar os objetivos da CDB e do TIRFAA. São elementos fundamentais do Protocolo de Nagoia: i) o consentimento prévio informado, ii) os acordos sobre a repartição justa e equitativa dos benefícios, e iii) o reconhecimento de leis e procedimentos consuetudinários. O Brasil ratificou o Protocolo em 2021, sendo um dos 141 países-parte do protocolo.



Os nacionais

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 assegura um capítulo específico sobre o meio ambiente, reconhecendo-o, no artigo 225, como um bem de uso comum ao povo e impondo ao poder público e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Outro importante avanço foi a inclusão de artigos voltados para os direitos indígenas. Os artigos 231 e 232, juntos, são ferramentas importantes que reconhecem e protegem os direitos e conhecimentos culturais dos povos indígenas do Brasil. Esses artigos asseguram o reconhecimento das práticas culturais e linguísticas dos povos indígenas; o reconhecimento e a legitimidade da presença multicultural dos povos indígenas no Brasil; a proteção e os direitos à terra, à água e aos recursos naturais; e a legitimação dos povos indígenas como organizações independentes, podendo atuar em defesa de seus próprios direitos e interesses. Além disso, o Art. 68 reconhece a propriedade das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas no Brasil.



Acesse pelos códigos para mais informações

Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)

A Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto nº 6040/2007, reconheceu formalmente as comunidades tradicionais brasileiras* e estendeu a esses grupos os direitos que antes eram reservados aos indígenas e quilombolas, segundo a Constituição Federal de 1988.

Entre os povos e comunidades tradicionais do Brasil estão quilombolas, povos ciganos, povos de matriz africana, pescadores artesanais, seringueiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, ribeirinhos, caiçaras, sertanejos, açorianos, campeiros, pantaneiros, entre outros. A PNPCT visa reconhecer, fortalecer e garantir os direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos e comunidades tradicionais, com respeito e valorização por sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

* Os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) são definidos nesse decreto como segue: "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição."



Medida Provisória (MP) 2.186-16

A Medida Provisória (MP) 2.186-16, aprovada em 2001, criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) e determinou que o acesso e a remessa de patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado no país dependia da autorização desse conselho. A MP esteve em vigor por quase 15 anos, quando foi substituída pela Lei nº 13.123/15.

A Lei nº 13.123/15 e o Decreto nº 8.772/16

A Lei nº 13.123 e o Decreto nº 8.772, em vigor desde 2015 e 2016, respectivamente, fixam o marco legal atual relacionado à CDB, determinando o acesso ao patrimônio genético, proporcionando a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade e estabelecendo a repartição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade (Brasil, 2015; 2016). Duas das inovações da lei foram a criação do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) e do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB). De acordo com a Lei nº 13.123, os usuários de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado precisam se registrar eletronicamente no SISGEN [<https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>], que está em operação desde 2017. O FNRB visa valorizar o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado e promover seu uso de forma sustentável.

Para mais informações sobre a Lei nº 13.123/15 e o Decreto nº 8772/16, acessem O Guia do Patrimônio Genético, do Conhecimento Tradicional Associado e da Repartição de Benefícios



Um olhar para os principais conceitos da Lei nº 13.123/15 e do Decreto nº 8.772/16

Nesta seção, iremos apresentar alguns dos principais conceitos que constam na Lei nº 13.123/15 e Decreto nº 8.772/16, que dispõem sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Conhecimento tradicional associado



“Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético” (Lei nº 13.123/15, Art. 2º).

É o conhecimento que as comunidades possuem sobre o uso e manejo das diferentes formas de vida.

A lei classifica os conhecimentos em dois tipos: (i) os de origem identificável; e (ii) os de origem não identificável.

Os conhecimentos classificados como de origem não identificável não precisam de consentimento prévio e informado para o seu acesso.

Porém, no decreto consta que “Qualquer população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva determinado conhecimento tradicional associado é considerada origem identificável desse conhecimento” (Decreto nº 8772/16, Art. 12, § 3º). Ou seja, conhecimento de origem não identificável, se existir, será a minoria.

Patrimônio genético



“Informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos”(Lei nº 13.123/15, Art. 2º).

A perspectiva de patrimônio genético abriga a biodiversidade como um todo, ou seja, a diversidade de seres vivos, como animais, plantas, microorganismos, e partes deles, como folhas, cascas, resina, e substâncias como o veneno, entre outras.

Muitas vezes o patrimônio genético é a base para a criação de novos produtos, como medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, entre outros.

Repartição de benefícios



É um mecanismo que define que quem utiliza patrimônio genético e conhecimento tradicional associado precisa repartir os lucros com os guardiões ou detentores desse conhecimento e patrimônio.

A repartição de benefícios ocorre mediante o estabelecimento de um Acordo de Repartição de Benefícios, que é definido como um “instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios” (Lei nº 13.123/15, Art. 2º).

Acesso ao conhecimento tradicional associado



“Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados” (Lei nº 13.123/15, Art. 2º).

No caso do acesso ao conhecimento tradicional associado, sempre vai haver alguém que está buscando esse conhecimento, denominado pela lei como “Usuário”, e quem está cedendo ou compartilhando esse conhecimento, denominado pela lei como “Provedor”.

Provedor de conhecimento tradicional associado



“População indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso” (Lei nº 13.123/15, Art. 2º).

Usuário



“Pessoa natural ou jurídica que realiza acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ou explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado” (Lei nº 13.123/15, Art. 2º).

Mas o acesso pode ocorrer apenas sobre o patrimônio genético, sem utilizar conhecimentos tradicionais.

Acesso ao patrimônio genético



“Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético” (Lei nº 13.123/15, Art. 2º).

Consentimento prévio informado



“Consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários.”

De acordo com a Lei nº 13.123/15, o processo do consentimento prévio e informado pode ocorrer mediante assinatura de termo de consentimento prévio, obtenção de registro audiovisual do consentimento, parecer do órgão oficial competente ou seguindo as regras do protocolo da comunidade ou povo. Embora a legislação brasileira coloque a possibilidade de comprovar o consentimento prévio e informado por meio da opinião de um órgão oficial competente, essa opção só é válida se isso for uma escolha do povo ou comunidade. Ou seja, é imperativo que ocorra um processo de consulta prévia e informada com as comunidades, sem violar os preceitos éticos e os direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

O instrumento de comprovação do consentimento deve ser preparado em linguagem acessível, contendo a descrição do processo de consentimento, a organização e representação da comunidade estudada, as informações sobre a pesquisa (objetivo, duração, orçamento, financiamento etc.), o uso que se pretende dar ao conhecimento associado, a área de cobertura do projeto e as comunidades estudadas, e se a comunidade recebeu assessoria técnica e jurídica no processo (Artigos 17 do Decreto nº 8.772/2016).

O processo de consentimento deve respeitar a organização coletiva. É importante também que no consentimento já seja acordado o prazo para a realização do cadastro no SISGEN, respeitando a regra geral da legislação vigente e possibilitando o controle social.

Além disso, o usuário deve estar ciente de que a comunidade tem o direito de negar acesso ao conhecimento tradicional associado, e essa decisão deve ser respeitada.

O Consentimento Prévio e Informado é um importante instrumento que permite que os povos e comunidades, segundo seus usos, costumes, tradições ou protocolos comunitários, explicitem as condições para autorização de terceiros a utilizarem seus conhecimentos.

Os direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares garantidos na Lei nº 13.123/15

A Lei nº 13.123/15, entre outras coisas, ressalta que os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares têm autonomia para decidir sobre seus conhecimentos e práticas relacionadas ao patrimônio genético e garante diversos direitos relacionados ao uso e acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais associados, que precisam ser considerados e visibilizados nos processos de construção de protocolos bioculturais (Art. 10).

I → ter reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento e conservação de patrimônio genético, em qualquer forma de publicação, utilização, exploração e divulgação

Ou seja, no caso de uma pesquisa científica sobre conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade de um determinado povo ou comunidade, deve ser explicitada nas publicações ou divulgações a contribuição destes para a conservação do patrimônio genético. O mesmo vale para produtos que utilizaram conhecimentos tradicionais para sua confecção. É importante que esse direito seja ressaltado nas orientações e normas estabelecidas através dos protocolos bioculturais.

II → ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações

Quem utiliza os conhecimentos tradicionais precisa deixar claro e explícito de onde veio esse conhecimento, ou seja, com quem acessou. Considerando a natureza coletiva do conhecimento tradicional, a indicação de origem deve ser a nível de povo ou comunidade e é importante que seja respeitada a autodenominação dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, e que isso seja feito da forma mais específica possível.

III → perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, nos termos desta Lei

Ou seja, os benefícios precisam ser reconhecidos enquanto justos e equitativos pelas próprias comunidades beneficiadas. Dessa forma, nos protocolos bioculturais, as comunidades podem deixar claro o que seriam iniciativas justas de repartição de benefícios, e quais seriam as principais ações e iniciativas que possuem interesse de receber no caso de repartição de benefícios não monetária, assim como quais os percentuais de repartição são considerados justos, no caso dos acordos monetários.

IV → participar do processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso, na forma do regulamento

Esse direito garante a autonomia dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares para decidir sobre qualquer assunto relacionado ao acesso a seus conhecimentos tradicionais e futuras situações de repartição de benefícios. Dessa forma, nenhuma decisão pode ser tomada sem o envolvimento efetivo dos mesmos. O protocolo pode deixar claro como o processo de consulta deve acontecer no caso de qualquer atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico,

assim como quais são as esferas de tomada de decisão dentro do povo e/ou comunidade. Esse direito é assegurado também com a participação dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares no Conselho Gestor do Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado (CGen) e no Comitê de Gestão do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (CG-FNRB).

V → usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado

Muitos produtos contêm patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, como as sementes de variedades crioulas, os remédios caseiros e tradicionais, e é direito dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares usar esses produtos sem limitações.

VI → conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado

Os Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares possuem o direito de seguir com suas práticas tradicionais associadas à biodiversidade, sendo que a Lei nº 13.123/15 não limita o desenvolvimento das mesmas. O protocolo pode dar visibilidade a essas práticas tradicionais e ao direito de continuar exercendo-as.

Relatos da experiência e do aprendizado na construção de Quatro Protocolos Bioculturais

Protocolo Comunitário Biocultural do Quilombo Cangula*



← Acesse aqui o protocolo

O Quilombo Cangula é uma população territorializada entre as paisagens remanescentes da Mata Atlântica da região do litoral Norte da Bahia, município de Alagoinhas. Seu território soma 512 habitantes, que se dividem em cerca de 224 famílias e 307 imóveis. Naquela realidade, a população vive, essencialmente, do cultivo de roças de leguminosas, frutas, ervas e do extrativismo florestal – produtos cujos excedentes são negociados nas feiras livres da sede municipal.

A construção do Protocolo Comunitário Biocultural do Quilombo Cangula (PCB Cangula) teve por objetivo consolidar um instrumento de salvaguarda dos recursos genéticos comuns ao bioma da Mata Atlântica que, naquela realidade territorial, estavam associados aos conhecimentos tradicionais quilombolas através das práticas religiosas de cura e da produção de produtos de higiene e cosméticos. Junto com tal meta, também buscou-se relacionar ações que, ao passo que asseguravam o direito de usufruto desses recursos, também articulavam um plano a longo prazo de gestão territorial e ambiental para o Território Quilombo Cangula.

* Texto elaborado por Potyguara Alencar dos Santos, consultor contratado para facilitar o processo de construção do protocolo biocultural no quilombo Cangula

Diante dessas metas, o Protocolo foi construído visando atender o direito à consulta informada diante de quaisquer intervenções de terceiros ao Território Quilombo Cangula – sejam essas realizadas por representantes acadêmicos, empresas ou órgãos públicos –, garantir o cuidado prioritário dos recursos hídricos locais – entendendo suas indispensabilidades para a manutenção dos demais recursos bióticos – e prescrever um conjunto procedural mínimo para a realização de futuras parcerias que envolvam acesso à biodiversidade associada aos conhecimentos tradicionais. Entre os direitos que foram ressaltados no documento, destacam-se aqueles da autonomia territorial quilombola, do direito ao livre gerenciamento e preservação dos bens naturais e culturais locais e da promoção de normas de regramento de relações políticas e econômicas que se baseiem nos valores consuetudinários e nas práticas políticas comuns ao coletivo quilombola.

Estabelecidas essas bases, o Protocolo foi produzido tendo as seguintes partes internas: uma introdução geral; a apresentação dos caracteres culturais do Quilombo Cangula e conhecimentos quilombolas; apresentação das metas do Protocolo e dos anseios previstos por ele, dando ênfase à importância das políticas locais pela preservação dos recursos hídricos diante de processos de quaisquer natureza, e, por fim, a apresentação das normas procedimentais escolhidas pelo coletivo envolvido na produção do documento.

Os anseios e as bases legais que orientaram os trabalhos foram aquelas que asseguraram os direitos territoriais quilombolas, que

Encontro da comissão composta por membros da comunidade na sede da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares e Quilombola do Cangula (ACAFQC)



Foto: Franciele Silva

Formação sobre protocolos bioculturais no espaço da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares e Quilombola do Cangula (ACAFQC)



Foto: Potyguara Alencar dos Santos

se correspondem com os informes do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) de 1988 e do Decreto nº 4887/2003, que garantem a posse sobre o destino e o usufruto dos recursos ambientais locais e que têm amparo na lei de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, a Lei n.º 13.123/2015, acompanhada do Artigo 225 da Constituição Federal, a Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992 e o Protocolo de Nagoia (2010).

A formulação do PCB Cangula se deu ao longo de quase um ano de atividades mediadas e não mediadas pelo consultor. Ao longo desse período, reuniões, oficinas comunitárias, formação de comissões, visitas a realidades territoriais e aos contextos de vida de alguns dos guardiões e guardiãs do Território foram realizadas a fim de garantir o envolvimento do máximo de representantes locais.

Entre as dinâmicas postas em exercício, destacam-se aquelas baseadas no agente-ator-comunitário trazidas do universo do Teatro

do Oprimido, que buscaram produzir consciência sobre os temas da gestão territorial e ambiental, da biodiversidade local associada aos conhecimentos tradicionais e das bioeconomias quilombolas existentes ou latentes. Também foram utilizados recursos visuais como storyboards, pictografias, cartografias e imagens de outras realidades territoriais e das suas bioeconomias, com o propósito de suscitar identificações baseadas em casos de realidades comparáveis*. Do mesmo modo, mostraram-se produtivas as elaborações de biomapas, painéis e memorandos visuais e escritos das experiências da Oficina em Acesso e Repartição de Benefícios, de modo a garantir os primeiros detalhes textuais do PCB e do seu plano de continuidade.

Há duas condicionantes que parecem se mostrar claramente dentro das dinâmicas de construção com sucesso dos protocolos bioculturais: seus processos de compreensão, levantamento das informações e dos conteúdos internos aos documentos e seus impactos em múltiplas instâncias da vida comunitária demandam uma maturação de longa data, e não podem se chocar ou concorrer com outras atividades gerenciais do território e da vida comunitária. Isso é o mesmo que dizer que cada protocolo terá um significado e um transcorrer específicos para cada realidade territorial. Ele é um instrumento

* Ao longo das oficinas, foram expostos recursos visuais que flagravam a existência da diversidade de uma série de outros contextos territoriais quilombolas. As imagens e os desenhos sequenciados de cartografias sociais produzidos por outros territórios quilombolas buscaram aproximar a população do Quilombo Cangula das maneiras muitas diversas como outros coletivos lidam com os desafios da salvaguarda dos seus bens territoriais, com conflitos ambientais e com as suas políticas de gestão territorial e ambiental; atitudes inspiradoras que, naquele momento, eram fundamentais para o bom encaminhamento das atividades de produção do Protocolo.

Visita ao quintal onde dona Cleonice cultiva suas plantas



Foto: Potyguara Alencar dos Santos

que, para existir em sua legitimidade, precisa se adaptar às contingências temporais e às urgências organizacionais dos coletivos.

Assim, dentro do Quilombo Cangula, o Protocolo só passou a fazer sentido quando ele se tornou um instrumento mobilizador de demandas caras ao contexto comunitário. Essas demandas eram feitas das necessidades de registrar os agravos ambientais que se davam no interior do território, iniciar a produção da cartografia social e do biomapa do Território e produzir um amplo inventário de espécies nativas comuns à biodiversidade vegetal envolvida nas práticas terapêuticas e

alimentares quilombolas. Essas três frentes de atuação foram levadas adiante por meio da formação de três Comissões: Comissões de Agravos Ambientais, de Cartografia Social e de Inventário de Espécies Vegetais Nativas do Cangula; coletivos que também atuaram diretamente na viabilização do documento, na medida que iam produzindo recursos textuais e visuais que o preencheriam.

Restaram as conclusões, de todas as experiências possibilitadas pelo PCB Cangula, que para efeito de sucesso de suas metas particulares, a facilitação dos protocolos devem despertar regimes de memória e de consciência não apenas para os recursos existentes e resguardados pelas comunidades, mas também para aqueles já “perdidos” ou ameaçados. Para a maioria das realidades territoriais, protocolos não surgem de forma isolada às posições políticas empreendidas na direção do tema das “retomadas” de territórios e recursos nativos, pois se trata não apenas de inventariar e salvaguardar determinados itens da biodiversidade local, mas, antes de tudo, saber quais são eles e como medidas imediatas de suas presavações podem ser empreendidas.

Assim, o acompanhamento dos protocolos não pode se eximir de compreender em que momento dos processos de retomada territorial os coletivos locais se encontram, sendo sua obrigação prévia aquela de discutir e incentivar tais processos a fim de garantir a legitimidade do documento. Afinal, não há conteúdos para a composição de um protocolo biocultural se, de forma antecipada, não existirem agentes sociais, recursos genéticos e territórios que possam ser promovidos por ele.

No ínterim dessas dinâmicas, fraturas sociais, conflitos socioambientais e fundiários e diferenças internas não podem ser

negligenciadas ou não inseridas nos ritos de feitura do PCB. Tais dissidências devem ser compreendidas como compósitas do protocolo, seja pelas reflexões que reportam, seja porque delas partem as ideias que constarão nos objetivos almejados pelo documento. Caberá ao facilitador compreender como a sua inserção nesses “territórios de diferenças” poderá ser melhor realizada de modo a evitar aconselhamentos indevidos e ampliação de conflitos preexistentes.

Por fim, não é possível promover a mediação de processos de construção de protocolos comunitários bioculturais olhando apenas para a coletivização de predicados culturais, ou seja, escolhendo discutir e textualizar apenas a média dos valores que fazem da comunidade uma comunidade. Os regimes individuais de criatividade e os processos de construção dos limites étnicos do pertencimento também devem entrar em articulação com as figuras que estabilizam a imagem da comunidade para o mediador. Sensibilidades como essas favorecem a real representativa do documento, além de torná-lo aberto às suas inevitáveis atualizações futuras.

Protocolo Biocultural do Povo Xukuru do Ororubá*

O povo Xukuru do Ororubá habita seu território entre as cidades de Pesqueira e Poção no agreste Pernambucano, em uma área demarcada de 27.555 hectares. Em registros históricos desde o século XVI, é comprovada a presença do povo Xukuru na região, assim como em uma área muito mais ampla que abrange onde estão hoje as cidades de Venturosa, Poção, Brejo da Madre de Deus, Belo Jardim e Arcosverde. A população Xukuru é estimada em 14.467 indígenas, segundo dados do IBGE do Censo de 2022, entre as cidades de Pesqueira e Poção, considerando os indígenas que vivem na TI e os que vivem em contexto urbano em número significativo no município de Pesqueira.

No século XX, o povo Xukuru se mobilizou para ser reconhecido oficialmente. Após lutas em um processo de autodemarcação entre 1989 e 2001, o povo Xukuru teve reconhecido oficialmente pelo estado o território que habita hoje. Atualmente o território possui 26 aldeias, cada uma com seu representante, e ainda conta com o importante envolvimento dos indígenas que vivem em contexto urbano no município de Pesqueira.

A luta de autodemarcação do território é muito viva na história do povo e é parte constituinte de sua identidade enquanto guerreiros. O processo de autodemarcação foi também um processo de retomada identitária, uma vez que a identidade indígena foi sistematicamente reprimida em um longo processo colonizador com registros desde 1560, considerando nesse processo a Igreja

Católica, o Estado, fazendeiros e indústrias no século XX. Entre os fatos mais marcantes de violência sofrida no processo de autodemarcação estão a criminalização de diversos indígenas e assassinatos, entre eles o do Cacique Xikão em 1998, grande representante em nível nacional dos movimentos de retomada, hoje um herói para toda a causa indígena. A omissão do estado brasileiro no processo demarcatório foi julgada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2017, havendo ganho de causa do Povo Xukuru contra o Estado Brasileiro.

Após processo de autodemarcação, o povo Xukuru organizou-se, tendo hoje um único cacique, um único pajé, o Conselho de Representantes, o Conselho Indígena de Saúde Xukuru do Ororubá (CISXO), o Conselho de Professores Indígenas Xukuru do Ororubá (COPIXO), Coletivo de Agricultura Tradicional Jupago Kreká, Coletivo de Mulheres, Coletivo da Juventude Poya Limolaigo e como representação jurídica possui a Associação da Comunidade Indígena Xukuru (ACIX). Essa estrutura permite uma distribuição de tarefas em um amplo diálogo entre as instituições que confere ao Povo Xukuru a posição de exemplo organizativo. Para consolidar esse processo desde 2001, acontece anualmente a Assembleia Xukuru, arena de debates para o Projeto de Vida do povo Xukuru com ampla participação da população.

Para o povo Xukuru, o objetivo principal do protocolo é a materialização da Lei Mandaru. Mandaru é o nome espiritual do cacique Xikão e, desde o princípio dos processos de retomada, a organização do território foi uma prioridade de sua luta. Considerando que o Protocolo de Nagoia reconhece que o estado deve respeitar as leis consuetudinárias e protocolos comunitários, o Povo Xukuru decidiu dar ao seu protocolo força de Lei, criada e

* Texto elaborado por Fabrício Brugnago, consultor contratado para facilitar o processo de construção do protocolo biocultural do Povo Xukuru do Ororubá.

Reunião de construção do protocolo comunitário biocultural do povo Xukuru de Ororubá



Foto: Fabrício Brugnago



Foto: Fabrício Brugnago

Reunião de construção do protocolo comunitário biocultural do povo Xukuru de Ororubá



Foto: Fabrício Brugnago



Foto: Fabrício Brugnago

definida a partir de seus próprios princípios discutidos com a comunidade.

Pensando esse protocolo enquanto Lei, o povo Xukuru decidiu usá-lo não só como ferramenta para comunicação com agentes externos, mas também se preocupou em ter um instrumento para utilizar com seu próprio povo, enquanto ferramenta educativa e de gestão territorial.

O processo de construção teve protagonismo amplo da comunidade, sendo que a posição do consultor enquanto agente externo foi unicamente de facilitação e sistema-

tização de informações. O passo inicial para construção do protocolo foi a reunião com o Conselho de Representantes, que além dos representantes das aldeias, inclui também os representantes das instâncias organizativas, o Cacique e o Pajé. Nessa reunião foi definido o objetivo principal do protocolo de ser a Lei Mandaru, e a metodologia inicial para a apresentação dos princípios de vida Xukuru. Visto o curto tempo para construção do protocolo, foi definido que os princípios seriam todos assumidos a partir das 23 cartas das Assembleias Xukuru, buscando a garantia de

legitimidade a partir de princípios já discutidos e aprovados pelo povo.

Foram, então, eleitos representantes de cada instância para um grupo-base de construção do protocolo, que passou a se reunir semanalmente. A esse grupo se juntaram especialistas relacionados aos tópicos do protocolo, procurando propor discussões mais aprofundadas.

Buscou-se ao máximo trabalhar com materiais já produzidos pelo povo Xukuru, uma vez que esses materiais já passaram por processos aprobatórios prévios, a fim de garantir um processo mais rápido para aprovação do protocolo. Mesmo assim, todos os materiais foram revisitados, avaliados e atualizados, compreendendo localizá-los dentro do protocolo, e servindo aos interesses das instâncias.

Dentro do processo de construção existe também uma dinâmica própria do povo Xukuru, que é a consideração dos seres encantados na própria construção. Assim, o povo considera que a construção do protocolo é guiada pelos encantados, sendo que eles fazem parte das dinâmicas de trabalho e decisões da comunidade, estando o processo ritualístico inserido dentro da própria construção do protocolo.

Outro ponto importante foi o levantamento de tópicos relevantes, e entre eles estão a valorização de contar a história do povo Xukuru a partir de suas próprias palavras, uma vez que sempre foram os outros que escreveram a história do povo Xukuru. Foi levantada também a necessidade de apresentar o processo de luta do povo e suas conquistas, inclusive jurídicas, na luta pelo território. A identidade Xukuru também teve uma ampla discussão, uma vez que o seu fortalecimento e reconhecimento é uma luta constante para o povo.

A partir de um processo identitário que está vinculado à construção de seu Projeto de Vida, foi feito o levantamento de questões de gestão territorial e defesa dos conhecimentos e da biodiversidade Xukuru, vinculados aos seus modos de vida e à posição de “Ser Natureza”, dentro de uma perspectiva de não separação entre humano e natureza. Dentro desse vínculo, o povo não comprehende enquanto prioridade questões financeiras vinculadas aos seus conhecimentos e biodiversidade, assim, o protocolo assumiu uma posição principal de defesa de seus conhecimentos e de sua biodiversidade.

A partir dessa perspectiva de defesa, houve uma ampla discussão sobre o que podia e o que não podia entrar no protocolo, sendo avaliado que não poderiam entrar detalhes sobre o conhecimento tradicional, não havendo então uma perspectiva de uso do protocolo para registro dos conhecimentos, mas de respeito a eles a partir da compreensão de sua construção.

O protocolo tem como princípio básico a proteção do território e dos modos de vida Xukuru. Para construir a defesa do território, o povo Xukuru aprendeu ao longo de seu processo de demarcação que precisava se fortalecer a partir da construção de sua história, tendo atenção à história contada pelo registro dos brancos, e de fortalecer a sua identidade. Assim, esses dois tópicos tiveram grande atenção, não só para garantir os seus direitos e divulgá-los para a sociedade, como também entrando em um exercício de fortalecimento identitário-étnico com a própria comunidade, uma vez que sua população é muito grande e suas fronteiras são muito permeáveis pelo mundo externo, com destaque ao capitalismo.

Para a defesa dos modos de vida, o protocolo vincula diretamente a compreensão

da importância da Natureza Sagrada para o povo Xukuru. A Natureza Sagrada é compreendida de diversas formas no território, porém sempre está vinculada a uma força que é ancestral em um vínculo entre ambiente, humanos e conhecimentos sagrados entendidos como ciência. Na ciência não existe uma separação entre biológico e espiritual, patrimônio genético e entidades. Os conhecimentos associados à biodiversidade são todos adquiridos a partir de processos de encantamento, em um lugar entre experiência e sensibilização para o encantamento.

Assim, o protocolo busca garantir a defesa desses conhecimentos que são encantados, e que existem pois existe biodiversidade. O território, os modos de vida, a biodiversidade, a ciência e as entidades espirituais estão todas relacionadas e inseparáveis. Enfraquecer qualquer uma dessas partes é enfraquecer a Natureza Sagrada. O protocolo trata de fortalecer os direitos a partir de uma perspectiva do reconhecimento externo, e praticar os exercícios desses direitos, a partir de uma conscientização interna. A prática por si torna-se um fortalecimento desses direitos, a partir do artigo 232 da Constituição Federal.

A construção do Protocolo Comunitário do povo Xukuru é um grande exemplo de construção de objetivos para o protocolo a partir das necessidades diretas da comunidade, sendo instrumento para garantia e prática de direitos. A apropriação da construção dos objetivos pela comunidade se deu a partir da flexibilidade em relação aos objetivos comuns de um protocolo. Durante o processo, foram explicados objetivos gerais de construção do protocolo comunitário a partir da CBD e do Protocolo de Nagoia, com foco na legislação nacional a partir da Lei nº 13.123, porém foi res-

saltado que os rumos do protocolo seriam definidos pela comunidade.

Assim, as prioridades foram definidas pela comunidade, não cabendo conduzi-las para outros caminhos. O caso do povo Xukuru é muito particular, pela alta organização da própria comunidade. Isso se faz a partir de diálogos políticos intensos que acontecem há muitos anos, gerando instituições fortes.

O processo de construção do protocolo tem sido considerado pelas pessoas envolvidas enquanto de extrema importância, não só pelo produto enquanto ferramenta em um projeto de futuro, mas também enquanto o que está se movimentando no processo em si. Os debates dos caminhos para o protocolo passam pela prática de uma cosmopolítica, que é viva e em movimento, em que posições de poder e força se movimentam e se reorganizam, materializando enquanto protocolo um Projeto de Vida para o povo Xukuru. É preciso respeitar esses movimentos, e acompanhá-los com sensibilidade, seguindo junto nos caminhos de construção, pois a condução desse caminho não pode ser definida por uma pessoa, ela faz parte de um movimento que abrange todos os agentes situados dentro dessa cosmopolítica.

Protocolo Comunitário Biocultural Mulheres- Sementes do Rio Araguari - Diretrizes voluntárias para o extrativismo sustentável em Unidades de Conservação e para a produção e a comercialização de produtos da sociobiodiversidade da Amazônia*



← Acesse aqui
o protocolo

O Protocolo Comunitário Biocultural Mulheres-Sementes do Rio Araguari foi elaborado por mulheres ribeirinhas que coletam sementes de andiroba, fava e pracaxi nas águas do rio: “*a gente foi criada na beira do rio, muitas de nós foi nascida pega de parteira na beira do Araguari, nós também somos sementes do rio*”. As mulheres usam as sementes que vêm das árvores e que caem nas águas para fazer sabonete, óleo, unguento e vela. Nas terras altas, onde a água não chega, a mulher tira o óleo da copaíba e raspa a resina do breu. A copaíba guarda segredos de árvore para soltar seu óleo e o breu se esconde de gente, é árvore encantada na mata. A mulher, que carrega no paneiro a biodiversidade da floresta e das águas, faz nascer de suas mãos artesãs produtos da sociobiodiversidade. Esse saber fazer sociobiodiversidade é organizado pela Associação de Mulheres Extrativistas Sementes do Araguari, que nasceu e está sendo criada no território Alto Rio Araguari, dentro

* Texto elaborado por Jaqueline Evangelista Dias e Lourdes Cardozo Laureano, consultoras contratadas para facilitar o processo de construção do protocolo biocultural das Mulheres Sementes do Rio Araguari.

de duas Unidades de Conservação: a Floresta Estadual do Amapá (Flota/AP) e a Floresta Nacional do Amapá (Flonado Amapá). Para se chegar ao território, “é só sair da cidade de Porto Grande, subir o rio; quando passa o encruzo do rio Araguari com o Amapari, já é o nosso território de vivência e de marcação”.

A vida das mulheres-sementes é marcadada pela história do garimpo de ouro que se instalou no território nos anos de 1970, e que só foi extinto no ano de 2009, com a regularização das Unidades de Conservação. As mulheres tiveram uma relação muito próxima com o garimpo, sendo que algumas delas eram garimpeiras, outras buscavam produtos na cidade e revendiam na área do garimpo, outras produziam e vendiam alimentos, principalmente o peixe e a farinha, e outras cozinhavam para os garimpeiros. A extinção do garimpo provocou uma queda na geração de renda local e muitas famílias se mudaram para outros lugares, principalmente para a cidade de Porto Grande (AP).

Em 2014, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em parceria com outros órgãos e instituições, promoveu oficinas sobre o uso da espécie andiroba na elaboração de produtos artesanais (óleo, sabonete, pomada e vela repelente de insetos), visando promover geração de renda para as mulheres que permaneceram no território. A partir dessas oficinas, as mulheres não pararam mais, se organizaram em grupo, participaram de diversas capacitações, ampliaram a diversidade de plantas utilizadas nos produtos e em 2019 se constituíram legalmente como associação.

Atualmente, a associação é formada por 68 associadas e associados e possui sede própria no território, uma área construída que possibilita o processamento das plantas e a produção artesanal dos produtos da

Mulheres extrativistas



Foto: Decio Yokota

Árvore de faveira



Foto: Decio Yokota

sociobiodiversidade. As mulheres fazem o extrativismo sustentável de andiroba, pracaxi, breu branco, fava e copaíba utilizadas na composição dos produtos, estão iniciando a atividade de turismo comunitário no território e produzem artesanato com a palha do buriti e cipós nativos. A comercialização dos produtos e a prestação de serviços com o turismo comunitário são significativas fontes

de renda, formando um ecossistema socio-produtivo a partir da relação das mulheres com a conservação da biodiversidade e com o uso de seus conhecimentos tradicionais; “hoje o garimpo é a nossa floresta”.

A ideia de construção de um protocolo comunitário biocultural surge com o propósito do fortalecimento da organização social da associação e para dar visibilidade

às principais questões que impactam o trabalho local, na perspectiva de se identificar parcerias e de se buscar soluções de forma coletiva. As principais dificuldades do trabalho são a insegurança jurídica para o funcionamento da sede da associação na área da Flota/AP e da necessidade de autorização do extrativismo sustentável nas áreas da Flota/AP e da Flona do Amapá. As mulheres também sentem insegurança de produzir e comercializar seus produtos sem que haja uma legislação específica que reconheça a produção artesanal de produtos da sociobiodiversidade. Além disso, as mulheres querem lutar para a saúde do rio Araguari, que sofre os impactos do represamento de suas águas devido à instalação de três hidrelétricas ao longo de seu leito. Por fim, as mulheres se capacitaram sobre a legislação de acesso ao patrimônio genético, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios e querem ser consultadas quanto ao acesso de empresas e/ou pesquisadores à biodiversidade do território e aos seus conhecimentos tradicionais associados.

A principal questão ética cuidada no processo de construção do protocolo foi garantir que todas as mulheres participantes tivessem compreensão das questões debatidas, dos conceitos e legislações apresentados e estivessem de acordo com as propostas defendidas e/ou encaminhadas. Para isso, a metodologia proporcionou espaços em que fluíssem conversas de fácil entendimento, reuniões, trabalho em grupos, elaboração de desenhos, caminhadas na floresta para conversar sobre o extrativismo sustentável, visita às casas das mulheres e composição dialogada das imagens do trabalho e das pessoas. Nessa perspectiva, houve um amplo diálogo sobre o significado de se construir um “protocolo comunitário biocultural”

sustentado nos direitos consuetudinários das mulheres, nos direitos advindos de seus modos de vida no território Alto Rio Araguari e na relação desses direitos com a legislação brasileira. A partir desse diálogo, as mulheres consideraram que é preciso ter capacitação e muita responsabilidade para se requerer um direito consuetudinário e que, por vezes, “*a gente não sabe se tem um direito, mas a gente tem dignidade, e acho que a dignidade é junto com o direito*”.

A conquista de um direito consuetudinário também foi considerada pelas mulheres muito próxima à construção de parcerias. Essa consideração se justifica na parceria que se estabeleceu entre a associação, o Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Amapá (Embrapa Amapá), para que a associação possa requerer a autorização de extrativismo sustentável nas Unidades de Conservação. A parceria está proporcionando a capacitação das mulheres sobre tecnologias socioambientais para a coleta das plantas na floresta, assim como proporcionando a aquisição de equipamentos para a atividade, pois “*coletar o óleo de copaíba é um direito nosso, mas é necessário ter responsabilidade, precisa ter o equipamento e saber tirar a quantidade certa do óleo*”.

As mulheres também consideraram que os direitos consuetudinários a serem defendidos no protocolo precisam ser coletivos. Essa compreensão partiu do diálogo sobre o direito individual que cada mulher tem para coletar plantas na floresta para o uso familiar e para a venda em pequenas quantidades. Porém, a partir do aumento da demanda de coleta de plantas pela associação, é preciso nascer um direito coletivo e a responsabilidade coletiva de se fazer o extrativismo sustentável nas Unidades de Conservação. Essa

Associadas junto a Copaíbeira na mata

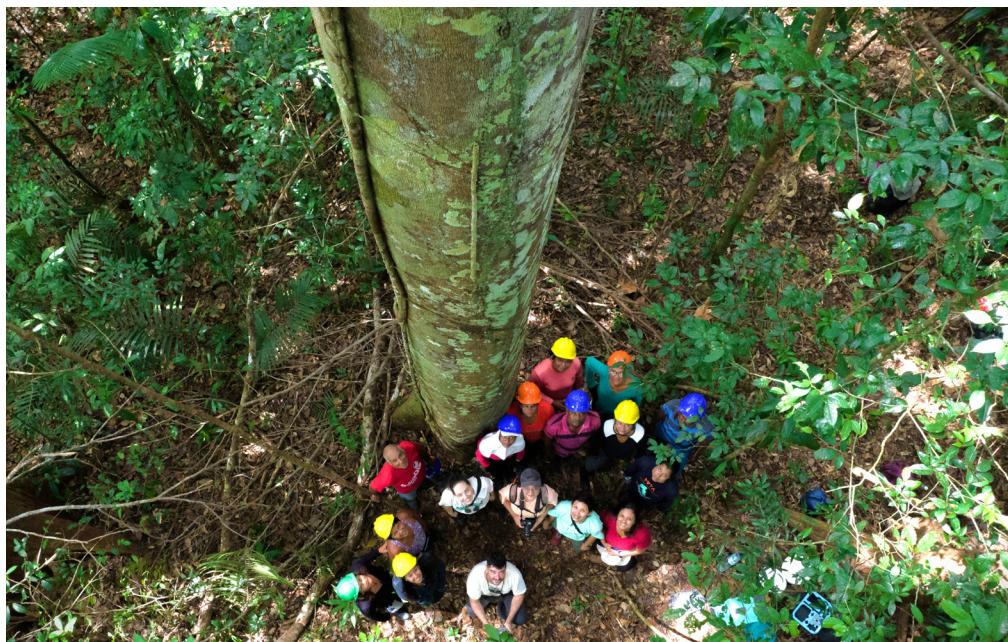


Foto: Leo Otero

conclusão também se estende ao direito e ao compromisso coletivos para a adoção de boas práticas na produção artesanal dos produtos da sociobiodiversidade, pois “uma mulher ajuda a outra a fazer o controle da medida certa de cada ingrediente na hora de fazer um produto”.

Por último, as mulheres se questionaram se estavam preparadas para requerer os direitos consuetudinários apresentados no protocolo, pois nem tudo está finalizado, ainda falta terminar parte da estrutura da associação, falta adquirir alguns equipamentos e falta sistematizar os mapas de coleta nas Unidades de Conservação, a quantidade de planta que está sendo coletada e as boas práticas adotadas na produção artesanal dos produtos da sociobiodiversidade. Por outro lado, as mulheres concluíram que o protocolo é um ponto de partida, uma referência para orientar o trabalho, e que o

trabalho é dinâmico, está em movimento como as águas do rio e aberto a mudanças no futuro. Nessa perspectiva, as mulheres consideraram que o protocolo apresenta as diretrizes, os caminhos que estão sendo trilhados no trabalho e os compromissos que elas estão assumindo de forma voluntária, por iniciativa própria, para realizar o extrativismo sustentável nas Unidades de Conservação e para a produção e a comercialização de produtos da sociobiodiversidade com responsabilidade. É um Protocolo-Semente para a conservação das florestas e das águas do Amapá e da Amazônia.

Protocolo Comunitário Integrado da Nucleação de Marimbás, Associação Quilombola da Prata, Associação Águas Claras Veredeiros, Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Retiro Velho e Associação Quilombola Barro Vermelho II – Promovendo o extrativismo sustentável na Serra das Araras*



← Acesse aqui
o protocolo

A Serra das Araras abriga populações que se reconhecem em vários grupos identitários. São, ao mesmo tempo, cerradeiros, veredeiros, vazanteiros, agricultores familiares, extrativistas e algumas comunidades são reconhecidas como quilombolas. Habitam uma paisagem formada por serras, planaltos, encostas e vales das regiões de cerrados, que compõem a estratégia produtiva e de segurança alimentar das comunidades.

O extrativismo de plantas, frutos, e sementes faz parte do modo de vida nessa paisagem frágil e muito ameaçada. Além da terra para o roçado, especialmente de feijão e mandioca, tiram a lenha das madeiras caídas, os frutos do Cerrado e as plantas medicinais. Das árvores do pequi e buriti coletam frutos que apreciam na culinária e que são comercializados. Do pequi e do buriti também produzem óleo para fins alimentí-

cios e medicinais. Da planta da favela (fava d'anta) coletam as favas que fazem parte de um circuito internacional de medicamentos e cosméticos e possuem a Cooperativa Regional de Produtores Agrissilvextrativista Sertão Veredas (Coopsertão Veredas) como a principal parceira de comercialização.

Outro elemento que os caracteriza é a relação muito próxima com os rios e as veredas, sendo que alguns deles hoje só existem na memória dos adultos. As crianças que nasceram nas duas últimas décadas foram privadas de desfrutar dos banhos de rio, da produção agrícola que aproveita as vazantes e da pesca.

Ao todo, são 54 comunidades rurais no município de Chapada Gaúcha, sendo 3 Comunidades Quilombolas registradas na Fundação Palmares: o Quilombo Prata, certificado em 2013 (Portaria nº 161); o Quilombo São Félix, registrado em 2006 (Portaria nº 38749); e o Quilombo Barro Vermelho, registrado em 2010 (Portaria nº 59). Associações dos três Territórios Quilombolas fazem parte desse Protocolo.

Para as comunidades, as Folias de Reis que acontecem entre dezembro e janeiro, as Festas de São João e São Pedro e a Romaria de Santo Antônio, no mês de junho, são eventos muito apreciados. Outro evento importante é o "Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas", uma festa realizada na segunda semana do mês de julho que recebe os caminhantes do "Caminho do Sertão", um caminho ecoliterário que se inicia em Sagaraí e vai até o Parque Nacional Grande sertão Veredas, cerca de 190 km.

Esse Protocolo foi elaborado de forma participativa, em vários encontros realizados com representantes das seguintes comunidades e associações: Associação Mãe Ana; Associação Vó Suzana; Associação Comuni-

* Texto elaborado por Denise Lima, consultora contratada para facilitar o processo de construção do protocolo biocultural de comunidades envolvidas na Cooperativa Regional de Produtores Agrissilvextrativista Sertão Veredas.

Oficina de Validação do Protocolo, com a presença das Lideranças da Nucleação de Marimbás, Retiro Velho e Serra das Araras



Foto: Coopsertão

tária do Pequi; Associação Barra das Lages; Associação Quilombola São Félix; Associação Vereda D'antas Nossa Senhora Aparecida; Associação Marimbás; Comunidade Calengue; Comunidade Mangal; Comunidade Cachimbo; Comunidade Cabeçudo; Comunidade Barreiro Novo; Associação Quilombola da Prata; Associação Águas Claras Veredeiros; Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Retiro Velho; Associação Quilombola do Barro Vermelho II.

Foram realizadas, inicialmente, oficinas de formação sobre o tema Acesso e Repartição de Benefícios (ABS) e Protocolos Bioculturais, no período de fevereiro a março de 2023. Entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024, foram realizadas as oficinas para a elaboração e validação do Protocolo. Durante a elaboração do protocolo foram adotadas medidas para garantir a ampla participação das comunidades, o acesso à informação em linguagem acessível, as discussões entre comunitários e com a equipe facilitadora, cuidando para que a cultura local fosse respeitada.

A construção do protocolo biocultural teve como objetivos principais: (i) promover os direitos das comunidades relacionados ao acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional, conforme estabelece a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; (ii) informar as empresas, instituições e pesquisadores(as) sobre como devem proceder nas Consultas Livres Prévias e Informadas em assuntos relacionados com o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado; (iii) informar aos Parceiros comerciais sobre como devem ser estabelecidas as relações de parceria; (iv) registrar as Boas Práticas de Manejo da Favela que promovem a coleta sustentável, valorizando os conhecimentos tradicionais e incorporando novos conhecimentos técnicos científicos. Esse protocolo é fruto da articulação de instituições locais, que buscam garantir qualidade de vida das comunidades, através da permanência no território, da conservação do Cerrado e do uso sustentável de espécies de plantas deste bioma.

Considerações finais

Protocolos comunitários bioculturais no fortalecimento da luta por direitos e salvaguarda de conhecimentos tradicionais.

O processo de construção dos protocolos gera aprendizados, reflexões e fortalece os laços das comunidades para lutar por seus direitos consuetudinários. Dessa forma, o processo em si de construção do protocolo acaba sendo tão importante quanto o produto final, que é a publicação do mesmo.

Os protocolos bioculturais precisam ser compreendidos como processos em desenvolvimento, pois assim como a cultura não é estática, as normas e procedimentos também não o são e de tempos em tempos

será necessário revisitar e rever os acordos pré-estabelecidos.

A experiência de apoiar esses quatro processos de protocolos bioculturais abordando a proteção da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais e a demanda de uma repartição justa e equitativa de benefícios trouxe diversas reflexões e aprendizados que precisam ser compartilhados com aqueles e aquelas que buscam ampliar e apoiar essas iniciativas locais de salvaguarda e luta por direitos.

A partir dos nossos aprendizados, ficam as seguintes recomendações:

- Os agentes facilitadores precisam estar cientes e comprometidos com uma conduta ética nas comunidades e, dessa forma, recomenda-se a leitura atenta do Código de Conduta Ética da CDB: Tkarihwaié:ri, assim como de outros códigos de ética relacionados ao trabalho com Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares;
- Antes de iniciar quaisquer ações de apoio à construção de protocolos bioculturais, é fundamental que os agentes facilitadores busquem compreender o estado da arte relacionado aos protocolos bioculturais e sua importância enquanto um instrumento de garantia de direitos consuetudinários, assim como as principais estratégias e metodologias participativas utilizadas para a sua construção;
- Os processos participativos de construção dos protocolos precisam buscar os níveis mais altos de participação, como a participação interativa e a automobilização, assegurando a autonomia das comunidades ao longo de todo o processo;
- Os processos precisam respeitar os tempos e as formas de organização locais, e no caso de precisar conciliar com os tempos de execução de projetos, que sejam feitos acordos para viabilizar da melhor forma possível a realização das atividades, com respeito à cultura local.

Esperamos que cada vez mais comunidades recebam o apoio e incentivo para estruturar seus protocolos comunitários bioculturais de forma a fortalecer a sua luta pelos seus territórios e maretórios, a proteção e salvaguarda de conhecimentos tradicionais e da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos do uso desse conhecimento.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento

 **gef** | global environment facility
investing in our planet